



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- [Início](#)
- [Consulta Processual / TRF1](#) ([/consultaProcessual/index.php?acao=TRF1](#))
- [Por CAB do Advogado](#) ([/consultaProcessual/cabAdvogado.php?acao=TRF1](#))
- [Listar](#)
- [A- \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [A+ \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [? \(consultaProcessual/Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de indisponibilidade](#) (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (Acesso Rápido)

- [Número do Processo](#) ([/consultaProcessual/numeroProcesso.php?acao=TRF1](#))
- [Nome da Parte](#) ([/consultaProcessual/nomeParte.php?acao=TRF1](#))
- [CPF/CNPJ da parte](#) ([/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?acao=TRF1](#))
- [Nome do Advogado](#) ([/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?acao=TRF1](#))
- [Código CAB do Advogado](#) ([/consultaProcessual/cabAdvogado.php?acao=TRF1](#))
- [Número do Processo Originário](#) ([/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?acao=TRF1](#))
- [Número do Processo de Execução](#) ([/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?acao=TRF1](#))
- [Protocolo SEDEX](#) ([/consultaProcessual/protocoloSedex.php?acao=TRF1](#))

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / [Alterar](#) (#)

Órgão

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

[CRISTIANO REIS GIULIANI \(MG00074021\) \(83\)](#) ([/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=&acao=mostrarBaixados=&cab=MG00074021&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&qt=93](#))
 < 1ª Primeira ([/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&acao=mostrarBaixados=&cab=MG00074021&acao=TRF1®istro=0®isterByPage=50](#)) | < Anterior
 /aProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&acao=mostrarBaixados=&cab=MG00074021&acao=TRF1®istro=0®isterByPage=50 | 1 /consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&acao=mostrarBaixados=&cab=MG00074021&acao=TRF1®istro=0®isterByPage=50 | 2 | Próximo > Último >>

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
51	(Ap)0005455-46.2008.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=000545546013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=5)	2008.38.00.005625-8(MG)	22/07/2013 10:57:00 70901- CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: CORIP Amario A7
52	(Ap)0010692-71.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=1069271013400&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=9)	2007.34.00.010573-1(DF)	21/05/2013 12:32:00 60100- BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20130000025113
53	(ApRecNec)0001286-65.2005.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=128665013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=5)	2005.38.00.001309-7(MG)	15/05/2013 11:57:00 70901- CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
54	(ApRecNec)0031831-79.2002.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=3183179013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=5)	2002.38.00.001799-5(MG)	09/04/2013 11:17:00 60100- BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB720104367BR - GRPJ n. 2013000016351 remetida em 12/04/2013.



55	(A)0065013-58.2012.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php?proc=450135820124010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	0044096-64.2012.4.01.3800(MG)	21/03/2013 17:44:06 60400-BAIXA À ORIGEM
56	(Ap)0251784-58.2004.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=117845820044013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2004.38.00.052533-0(MG)	01/02/2013 16:49:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB720201495BR - GRP J n. 2013000004508 remetida em 14/02/2013.
57	(Ap)027240-74.2002.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=172407420024013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2002.38.00.027208-4(MG)	25/01/2013 14:44:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB720197853BR - GRP J n. 2013000002711 remetida em 01/02/2013.
58	(Ap)0356684-66.2003.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=1566846620034013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2003.38.00.056636-2(MG)	13/12/2012 12:54:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB720189260BR - GRP J n. 20120000051598 remetida em 17/12/2012.
59	(Ap)0018118-97.2007.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=181189720074013400&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	0018118-97.2007.4.01.3400(DF)	19/06/2012 08:51:00 250520-PROCESSO SOBRESTADO, Observação: 28,06%, 42,72%, 10,14%
60	(Ap)0041903-59.1999.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=419035919994013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	1999.38.00.041189-5(MG)	14/02/2012 10:33:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB201644958BR - GRP J n. 2012000004370 remetida em 17/02/2012.
61	(Ap)0016446-97.2001.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=164469720014013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2001.38.00.016479-5(MG)	31/01/2012 11:25:13 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB201641425BR - GRP J n. 2012000002661 remetida em 03/02/2012.
62	(ReeNec)0050124-29.2004.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=501242920044013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2004.38.00.050783-5(MG)	07/12/2011 10:20:11 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. EC757305865BR - GRP J n. 20110000038667 remetida em 09/12/2011.
63	(ApReeNec)0015145-34.2000.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php?proc=151453420004010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	1998.38.00.035068-9(MG)	30/11/2011 08:45:08 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. PB333320246BR - GRP J n. 20110000035373 remetida em 02/12/2011.
64	(A)0023124-97.2006.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php?proc=231249720064010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S	2006.38.00.008515-5(MG)	22/11/2011 18:00:22 221220-PROCESSO RECEBIDO NO ARQUIVO JUDICIAL
65	(ApReeNec)0043833-44.2006.4.01.9199 /consultaProcessual/processo.php?proc=438334420064019199&acao=TRF1&nome=CRISTIANO	0001.55.03.004338-6(MG)	17/11/2011 13:22:00 60400-BAIXA À ORIGEM, Complemento: - JUSTIÇA



	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		ESTADUAL -
			MG/CAXAMBU, MALOTE
			No. PB33317678BR - GRPJ
			n. 2011000033788 remetida
			em 24/11/2011.
66	(ResNec)0034968-91.2008.4.01.3400	0034969-	26/09/2011 09:54:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	91.2008.4.01.3400(DF)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=34869120084013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Observação: RETIFICAÇÃO
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		DOS DADOS DO
			IMPETRANTE
			CONSTANTES DA
			INSCRIÇÃO PARA
			PARTICIPAÇÃO NO
			ENADE/2009.
			Complemento: GRPJ n.
			20110000022785
67	(Ap)0007952-77.2008.4.01.3800	2008.38.00.006149-	23/07/2010 12:37:29 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	1(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=73527720084013800&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Observação:
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		200801000195048,
			Complemento: - JUSTIÇA
			FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			PB041346752BR - GRPJ n.
			20100000018433 remetida em
			30/07/2010.
68	(Ap)0016072-61.2006.4.01.0000	2004.38.00.019463-	15/06/2010 10:22:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	6(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=160726120064010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: - JUSTIÇA
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			PB041341865BR - GRPJ n.
			20100000015349 remetida em
			21/06/2010.
69	(Ap)0002714-77.2001.4.01.3800	2001.38.00.002709-	09/02/2010 10:23:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	4(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=27147720014013800&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: - JUSTIÇA
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			PB043971464BR - GRPJ n.
			20100000001797 remetida em
			12/02/2010.
70	(Ap)0021234-80.2004.4.01.3800	2004.38.00.021363-	27/11/2009 08:31:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	3(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=212348020044013800&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: - JUSTIÇA
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			PB043961836BR - GRPJ n.
			20090000037470 remetida em
			02/12/2009.
71	(AIREsp)0043318-34.2007.4.01.0000	2004.38.00.002347-	31/08/2009 15:31:00 60400-
	/consultaProcessual/processo.php?	8(MG)	BAIXA À ORIGEM,
	proc=433183420074010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: - JUSTIÇA
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			EC759681356BR - GRPJ n.
			20090000025710 remetida em
			02/09/2009.
72	(AIREsp)0006632-96.2008.4.01.0000	2000.38.00.021649-	17/07/2009 10:44:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	5(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=663329620084010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: - JUSTIÇA
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		FEDERAL - MG/BELO
			HORIZONTE, MALOTE No.
			EC759652377BR - GRPJ n.
			20090000022069 remetida em
			29/07/2009.
73	(A00018997-61.2008.4.01.0000	2008.34.00.007890-0(DF)	23/10/2008 17:23:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?		BAIXA DEFINITIVA A,
	proc=189976620084010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO		Complemento: GRPJ n.
	REIS GIULIANI&osb=MG00074021&mostrarBaixados=5)		20080000027545
74	(Ap)0026289-17.2001.4.01.3800	2001.38.00.026386-	14/02/2008 09:39:00 60100-
	/consultaProcessual/processo.php?	1(MG)	BAIXA DEFINITIVA A,



Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. 24965 - GRPJ n. 2006000002310 remetida em 16/02/2008.

75	/proc=267811770014013890&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2003.38.00.048181-1(MG)	13/12/2007 16:58:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. EC311795472BR - GRPJ n. 20070000034860 remetida em 17/12/2007.
76	/proc=188215410074010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2007.34.00.013527-5(DF)	19/10/2007 09:28:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20070000028250
77	/proc=208791910074010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2007.34.00.015133-8(DF)	28/09/2007 13:22:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20070000027535
78	/proc=12481203004010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2003.38.00.061114-6(MG)	31/07/2007 17:39:59 221220-PROCESSO RECEBIDO NO ARQUIVO JUDICIAL
79	/proc=2816820974010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2006.34.00.037044-9(DF)	27/03/2007 08:57:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20070000007587
80	/proc=718820074010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2006.34.00.036202-2(DF)	20/03/2007 13:51:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20070000006636
81	/proc=535694204010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	2006.38.00.004092-7(MG)	28/07/2006 10:25:05 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: - JUSTIÇA FEDERAL - MG/BELO HORIZONTE, MALOTE No. EC178762073BR - GRPJ n. 20060000013772 remetida em 01/08/2006.
82	/proc=6204782044010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.01.00.045352-0(MG)	07/10/2004 16:27:56 60100-BAIXA DEFINITIVA A
	/proc=40821821804010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.38.00.034548-0(MG)	06/10/2004 14:21:21 60100-BAIXA DEFINITIVA A
84	/proc=1742004194010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.38.00.037763-1(MG)	13/09/2004 16:13:04 60100-BAIXA DEFINITIVA A
85	/proc=5856364204010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1999.01.00.062064-8(MG)	22/08/2002 17:38:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A
86	/proc=627782718894010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.38.00.037844-1(MG)	22/08/2002 13:42:13 60100-BAIXA DEFINITIVA A
87	/proc=855478204010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1999.01.00.032298-7(MG)	22/07/2002 17:13:38 60100-BAIXA DEFINITIVA A
88	/proc=27109818894010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.38.00.027720-7(MG)	22/07/2002 14:23:32 60100-BAIXA DEFINITIVA A
89	/proc=27109818894010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GUILIANI&cab=MG00074021&mostrarBaixados=8	1998.38.00.027889-7(MG)	13/11/2001 11:53:19 60100-BAIXA DEFINITIVA A



90	/A/0077464-38.2000.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php? proc=774643820004010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS_GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	1998.38.00.027340- 7(MG)	25/07/2001 18:03:04 60100- BAIXA DEFINITIVA A
91	/A/REsp/0100986-94.2000.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php? proc=1009869420004010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS_GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	1999.01.00.062064- 8(MG)	04/06/2001 10:55:00 60100- BAIXA DEFINITIVA A
92	/A/REsp/0091686-35.2000.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php? proc=016863520004010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS_GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	1999.01.00.032298- 7(MG)	18/04/2001 18:28:24 60100- BAIXA DEFINITIVA A
93	/A/0068541-61.1998.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php? proc=00685416119984010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS_GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	1998.38.00.034548- 0(MG)	19/06/2000 18:38:04 220303- PROCESSO REMETIDO AO ARQUIVO JUDICIAL

<< Primeiro [/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS](#)

[GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S&acao=TRF1®istro=0®istroByPage=50](#) | < Anterior

[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS](#)

[GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S&acao=TRF1®istro=0®istroByPage=50](#) | 1 [/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?nome=CRISTIANO REIS_GIULIANA&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S&acao=TRF1®istro=0®istroByPage=50](#) | 2 | Próximo > Último >>

Total de registros: 93 | Registros por página: 50 | Exibindo registros: 51 a 93
nados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 49

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- [Início \(H\)](#)
- [Consulta Processual / TRF1 \(/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Listar](#)
- [A- \(/avascrit.c\)](#)
- [A \(/avascrit.c\)](#)
- [A+ \(/avascrit.c\)](#)
- [A \(/avascrit.c\)](#)
- [A \(/avascrit.c\)](#)
- [? \(/consultaProcessual/ManualManual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#?\)](http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#?)

[Opções de pesquisa \(#acessoRápido\)](#)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cnpjParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo Originário \(/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo de Execução \(/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1\)](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / [Alterar \(H\)](#)

Órgão

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

[CRISTIANO REIS GIULIANI \(DF00023257\) \(33\) \(/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=&tipo=&mostrarBaixados=S&oab=DF00023257&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&qt=33\)](#)

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
1	(A)0049670-90.2010.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php?proc=496709070104010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	0029526-80.2010.4.01.3400(DF)	05/10/2015 13:32:13 180200- PETIÇÃO JUNTADA, Observação: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, HORAS EXTRAS, FERIAS E ADICIONAL DE 1/3.
2	(A)0051643-97.2015.4.01.0000 (/consultaProcessual/processo.php?proc=516430730154010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	0002171-47.2000.4.01.3400(DF)	21/09/2015 18:42:36 70909- CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO, Observação: RESSARCIMENTO
3	(Ap)0012058-79.2004.4.01.9199 (/consultaProcessual/processo.php?proc=120587920044019199&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	0006.86.01.010568-8(MG)	15/09/2015 16:00:00 220350- PROCESSO REMETIDO
4	(Ap)0034199-58.2006.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=341995820064013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	2006.34.00.035202-2(DF)	18/08/2015 09:53:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: 200801000486213 - 200801000432308
5	(Ap)0052964-96.2014.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=529649620144013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	0052964-	07/08/2015 15:16:00 240200-



	proc=529649620144013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	96.2014.4.01.3400(DF)	PROCESSO REQUISITADO, Observação: E-PROC 12530902, 5.8.2014. ABSTER-SE DE COBRAR DA AUTORA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELO ART. 1º DA LC 110/2001.
6	(RPV)0116060-20.2015.4.01.9198 /consultaProcessual/processo.php? proc=11606020154019198&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	94.00.12113-0(DF)	03/08/2015 21:33:36 40900-OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO
7	(AI)0018870-06.2015.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=188700620154010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0028590-75.1998.4.01.3400(DF)	17/06/2015 18:52:55 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
8	(AI)0026035-07.2015.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=260350720154010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0034644-52.2001.4.01.3400(DF)	20/05/2015 19:16:03 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
9	(Ap)RecNec/0043458-43.2007.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=434584320074013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0043458-43.2007.4.01.3400(DF)	22/04/2015 15:20:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
10	(AI)0057325-11.2013.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=573251120134010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0024820-93.2006.4.01.3400(DF)	27/03/2015 17:23:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
	(AI)0058856-65.2011.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=588566560114010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0051724-77.2011.4.01.3400(DF)	18/12/2014 15:45:23 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA DE REMOÇÃO DA IMPETRANTE PARA BRASÍLIA
12	(AI)0069274-03.2010.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=692740320104010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0034801-15.2007.4.01.3400(DF)	04/12/2014 17:21:58 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
13	(AI)0077404-11.2013.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=774041120134010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0028590-75.1998.4.01.3400(DF)	25/11/2014 11:54:06 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
14	(Ap)0002010-37.2000.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=20103720004013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0002010-37.2000.4.01.3400(DF)	11/11/2014 18:10:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: 199934000309416
15	(AI)0068279-80.2012.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=6827980124010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0041826-26.2000.4.01.3400(DF)	30/10/2014 12:03:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
	(Ap)0020944-62.2008.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=209446220084013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0020944-62.2008.4.01.3400(DF)	27/08/2014 16:30:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: EDITAL ESAF 36/2006/MTE - NOMEAR E DAR POSSE AO AUTOR NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO / ANULAR NOMEAÇÕES REALIZADAS COM BASE NA PORTARIA 771
17	(AI)0002194-61.2013.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=21945120134010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0010717-13.2008.4.01.3400(DF)	01/08/2014 17:21:38 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
18	(AI)0017875-96.2014.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=178759620144010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0024106-12.2001.4.01.3400(DF)	01/08/2014 17:21:38 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: COMPENSAÇÃO
19	(Ap)0008751-59.2001.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=87515920014013400&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0008751-59.2001.4.01.3400(DF)	16/07/2014 13:41:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
20	(AI)0026200-66.2011.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=262006620114010000&secao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GILILIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0029167-48.2001.4.01.3400(DF)	14/07/2014 08:17:28 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
21	(Caut)0012768-35.2013.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php?	0043458-43.2007.4.01.3400(DF)	11/06/2014 15:11:24 180200-PETIÇÃO JUNTADA,



	proc=127683620134010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S		Observação: EDITAL ESAF 36/06 AUDITOR FISCAL DO TRABALHO DECLARAR IMPETRANTE CLASSIFICADO/HABILITAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO CONCURSO NACIONALIZADO
22	(A)0036839-39.2012.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=366393820124010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0021282-80.2001.4.01.3400(DF)	16/05/2014 09:39:00 60400-BAIXA À ORIGEM
23	(A)0053759-25.2011.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=537592520114010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0007511-40.1998.4.01.3400(DF)	22/10/2013 11:17:05 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
24	(A)0013616-85.2009.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php? proc=136168520094013800&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0013818-85.2009.4.01.3800(MG)	28/06/2013 11:58:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
25	(A)0075560-17.2007.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=755601720074013400&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	2007.34.00.025683-0(DF)	29/04/2013 08:58:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Observação: PROCEDER O ENQUADRAMENTO DA AUTORA NO CARGO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA / PAGAR AS DIFERENÇAS ENTRE O SALARIO POR ELA RECEBIDO E A REMUNERACAO DEVIDA AO ASSISTENTE DE CHANCELARIA LOTADO NO EXTERIOR, Complemento: GRPJ n. 20130000020447
26	(MS)0056181-36.2012.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=561813620124010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S		20/02/2013 10:26:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
27	(A)0076616-31.2012.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=766163120124010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	0005403-86.2008.4.01.3400(DF)	10/12/2012 08:39:43 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO, Observação: EDITAL ESAF 36/2006 DETERMINAR A NOMEACAO E POSSE NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TRABALHO EM CUIABA MT PORT. 771/2007
28	(PR)0038600-12.2009.4.01.9198 /consultaProcessual/processo.php? proc=386001220094019198&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	96.00.09751-8(DF)	16/04/2012 18:48:33 221220-PROCESSO RECEBIDO NO ARQUIVO JUDICIAL
29	(A)0032191-21.2009.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=321912120094010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	2009.34.00.016975-9(DF)	09/04/2010 11:30:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Observação: INSCRIÇÃO IMEDIATA DO IMPETRANTE NOS QUADROS DE ADVOGADOS DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DISTRITO FEDERAL., Complemento: GRPJ n. 20100000008169
30	(A)0017988-88.2008.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=179888820084010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	2007.34.00.043746-8(DF)	27/06/2008 10:00:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20080000013584
31	(MS)0021215-86.2008.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=212158620084010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	2008.01.00.016364-8(DF)	27/05/2008 18:24:13 221220-PROCESSO RECEBIDO NO ARQUIVO JUDICIAL
32	(A)0048036-64.2007.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=480366420074010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	2007.34.00.025836-0(DF)	17/12/2007 10:56:00 60100-BAIXA DEFINITIVA A, Complemento: GRPJ n. 20070000035240
33	(A)0018411-87.2007.4.01.0000	2007.34.00.003125-	19/10/2007 09:26:00 60100-

[/consultaProcessual/processo.php?proc=184116220074010000&acao=TRF1&nome=CRISTIANO REIS GIULIANI&cab=DF00023257&mostrarBalzados=3](#)

1(DF)

BAIXA DEFINITIVA A,
Complemento: GRPJ n.
20070000029250



Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAUSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 49

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- [Início \(H\)](#)
- [Consulta Processual / MG \(/consultaProcessual/index.php?secao=MG\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Listar](#)
- [A- \(/avacriat-\)](#)
- [A \(/avacriat\)](#)
- [A+ \(/avacriat+\)](#)
- [A \(/avacriat+\)](#)
- [A \(/avacriat+\)](#)
- [Z \(/consultaProcessual/ManualManual do Usuário - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Services/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#?\)](#)

[Opções de pesquisa \(#acessoRápido\)](#)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Mandatos Judiciais \(/consultaProcessual/mandatoJudicial.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG\)](#)

Seção Judiciária de Minas Gerais / [Alterar \(#\)](#)

Órgão

ck

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

[CRISTIANO REIS JULIANI \(4\) \(JEF\) \(/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107368&tipo=N&mostrarBaixados=S&oab=MG00074021&secao=MG&nome=&qt=4\)](#)

[CRISTIANO REIS JULIANI \(90\) \(/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107368&tipo=N&mostrarBaixados=S&oab=MG00074021&secao=MG&nome=&qt=90\)](#)

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107368&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50) | Próximo >>
[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107368&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50](#) Último >>
[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107368&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50](#)

	Número novo	Número antigo	Última movimentação
1	36804-23.2015.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=368042320154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	-	08/10/2015 17:37:00 178/2-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO
2	9649-45.2015.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=96494520154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	-	08/10/2015 14:54:35 137/1-CONCLUSOS PARA DESPACHO

- 3 [44151-10.2015.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=441511020154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=44151-10.2015.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 4 [387-42.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=3874220134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=38742-2013.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 5 [27114-67.2015.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=271146720154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=27114-67.2015.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 6 [121-18.1977.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=1211819774013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=121-18.1977.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) (00.00.12523-7)
- 7 [45494-41.2015.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=454944120154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=45494-41.2015.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 8 [28110-02.2014.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=281100220144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=28110-02.2014.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 9 [19526-89.2015.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=195268920154013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=19526-89.2015.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 10 [20139-97.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=201399720134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=20139-97.2013.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
- 11 [60046-16.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?
proc=600461620124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=60046-16.2012.4.01.3800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -

08/10/2015
14:37:36 210/2-
PETICAO /
OFICIO /
DOCUMENTO:
JUNTADO(O),
Observação:
MUNICIPIO DE
BH,
Complemento:
MUNICIPIO DE
BH

08/10/2015
13:13:04 212/0-
PRAZO:
CERTIFICADO
TRANSCURSO IN
ALBIS,
Observação:
MUNICIPIO DE
BH,
Complemento:
MUNICIPIO DE
BH

08/10/2015
13:07:46 185/3-
INTIMACAO /
NOTIFICACAO /
VISTA
ORDENADA
PARTES / PRAZO
COMUM

07/10/2015
15:54:32 137/1-
CONCLUSOS
PARA
DESPACHO

07/10/2015
14:23:47 137/1-
CONCLUSOS
PARA
DESPACHO

06/10/2015
14:50:24 176/1-
INTIMACAO /
NOTIFICACAO
PELA IMPRENSA:
ORDENADA
PUBLICACAO
DESPACHO,
Observação:
LEO, 19/05/15,
ITEM 2,
Complemento:
LEO, 19/05/15,
ITEM 2

06/10/2015
10:37:13 185/3-
INTIMACAO /
NOTIFICACAO /
VISTA
ORDENADA
PARTES / PRAZO
COMUM

05/10/2015
08:12:53 179/3-
INTIMACAO /
NOTIFICACAO
PELA IMPRENSA:
PUBLICADO
SENTENCA,
Complemento:
DATA:05/10/2015

01/10/2015
08:11:42 179/3-
INTIMACAO /



Número	Data	Hora	Evento	Descrição	Complemento
12	61377-33.2012.4.01.3800	29/09/2015	10:04:49	176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	29/09/2015 10:04:49 176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO
13	60809-46.2014.4.01.3800	28/09/2015	12:15:47	137/1-CONCLUSOS PARA DESPACHO	28/09/2015 12:15:47 137/1-CONCLUSOS PARA DESPACHO
14	51544-54.2013.4.01.3800	25/09/2015	10:43:59	154/0-DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	25/09/2015 10:43:59 154/0-DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
15	56584-66.2003.4.01.3800	25/09/2015	10:00:09	153/99-DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	25/09/2015 10:00:09 153/99-DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)
16	7165-72.2006.4.01.3800	24/09/2015	14:55:20	176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	24/09/2015 14:55:20 176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO
17	28241-45.2012.4.01.3800	23/09/2015	18:26:42	223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	23/09/2015 18:26:42 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
18	16433-09.2013.4.01.3800	21/09/2015	13:11:13	204/7-OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA, Observação: OFICIO/SECV N.238, Complemento: OFICIO/SECV N.238	21/09/2015 13:11:13 204/7-OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA, Observação: OFICIO/SECV N.238, Complemento: OFICIO/SECV N.238
19	12183-64.2012.4.01.3800	16/09/2015	10:04:54	204/7-OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA, Observação: 191/192, Complemento: 191/192	16/09/2015 10:04:54 204/7-OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA, Observação: 191/192, Complemento: 191/192
20	44096-64.2012.4.01.3800	10/09/2015	14:12:18	176/4-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	10/09/2015 14:12:18 176/4-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO
21	30566-22.2014.4.01.3800	09/09/2015	15:06:36	210/2-	09/09/2015 15:06:36 210/2-



- 29 [4005-29.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=40052920124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=40052920124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=40052920124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 04/08/2015
 14:47:18 210/2-
 PETICAO /
 OFICIO /
 DOCUMENTO:
 JUNTADO(O),
Observação: (2ª)
 PETIÇÃO DO
 HOSPITAL SÃO
 FRANCISCO DE
 ASSIS,
Complemento:
 (2ª) PETIÇÃO DO
 HOSPITAL SÃO
 FRANCISCO DE
 ASSIS
- 30 [63314-10.2014.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=633141020144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=633141020144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=633141020144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 30/07/2015
 17:08:20 183/4-
 INTIMACAO /
 NOTIFICACAO
 PELO CORREIO
 DEVLVIDO AR /
 ENTREGA
 EFETIVADA
- 31 [14686-74.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=146867420134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=146867420134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=146867420134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 20/07/2015
 19:22:05 153/99-
 DEVLVIDOS C/
 DECISAO
 OUTROS
 (ESPECIFICAR)
- 32 [35761-56.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=357615620124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=357615620124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=357615620124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 16/07/2015
 13:48:56 185/2-
 INTIMACAO /
 NOTIFICACAO /
 VISTA
 ORDENADA REU
 (OUTROS)
- 33 [142-65.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=1426520124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=1426520124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=1426520124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 16/06/2015
 14:36:09 212/0-
 PRAZO:
 CERTIFICADO
 TRANSCURSO IN
 ALBIS,
Observação: ...
 PELO AUTOR,
Complemento: ...
 PELO AUTOR
- 34 [62851-43.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=628514020134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=628514020134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=628514020134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 05/06/2015
 12:55:49 223/1-
 REMETIDOS TRF
 (S/ BAIXA)
- 35 [21504-55.2014.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=215045520144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=215045520144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=215045520144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 21/05/2015
 11:36:34 176/3-
 INTIMACAO /
 NOTIFICACAO
 PELA IMPRENSA:
 ORDENADA
 PUBLICACAO
 SENTENCA
- 36 [21584-19.2014.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=215841920144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=215841920144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=215841920144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 20/05/2015
 16:42:35 212/0-
 PRAZO:
 CERTIFICADO
 TRANSCURSO IN
 ALBIS
- 37 [45947-48.2014.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=459474820144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=459474820144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=459474820144013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 27/02/2015
 13:34:09 123/1-
 BAIXA
 ARQUIVADOS
- 38 [35653-27.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=356532720124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S) -
 13/02/2015

[proc=36653770124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)

18:36:12 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GRPJ N°7/2015 -
15ª VARA DA
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS,
Complemento:
GRPJ N°7/2015 -
15ª VARA DA
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS

- 39 [34422-04.2006.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#) (2008.38.00.035383-09/02/2015
[proc=344220420064013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) 9) 12:49:54 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GRPJ 005/2015,
Complemento:
GRPJ 005/2015
05/02/2015
18:35:47 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
MAÇO 04/2015 -
DOIS VOLUMES,
Complemento:
MAÇO 04/2015 -
DOIS VOLUMES
12/01/2015
13:35:29 123/1-
BAIXA
ARQUIVADOS,
Observação:
REMETIDO AO
ARQUIVO,
Complemento:
REMETIDO AO
ARQUIVO
10/11/2014
13:33:36 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
AUTOS
REMETIDOS AO
TRF-1ª REGIÃO,
Complemento:
AUTOS
REMETIDOS AO
TRF-1ª REGIÃO
28/10/2014
17:31:21 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GRPJ N°
079/2014,
Complemento:
GRPJ N°
079/2014
22/09/2014
17:10:28 123/1-
BAIXA
ARQUIVADOS
29/07/2014
16:04:11 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GRPJ N° 62/2014
- 15ª VARA DA
- 40 [59045-59.2013.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=590455920134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)
- 41 [55395-04.2013.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=553950420134013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)
- 42 [38396-10.2012.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=383961020124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)
- 43 [57203-76.2012.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=572037620124013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)
- 44 [157-89.1979.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=1578919794013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)
- 45 [63891-90.2011.4.01.3800 //consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=638919020114013800&secao=MG&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#)



SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS
Complemento:
GRPJ N° 62/2014
- 15ª VARA DA
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS

- 46 [36067-16.1998.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=360671619984013800&secao=MG&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) (1998.38.00.036494- 15/07/2014
19:20:53 123/1-
BAIXA
ARQUIVADOS
- 47 [9360-73.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=93607320124013800&secao=MG&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) - 21/05/2014
16:37:17 123/1-
BAIXA
ARQUIVADOS
- 48 [12668-30.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=126683020134013800&secao=MG&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) - 13/05/2014
13:21:28 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GRPJ N°
041/2014,
Complemento:
GRPJ N°
041/2014
- [7827-60.2011.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=78276020114013800&secao=MG&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) - 31/03/2014
17:57:51 223/1-
REMETIDOS TRF
(S/ BAIXA),
Observação:
GUIA N° 147/14,
Complemento:
GUIA N° 147/14
- 50 [60227-80.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=602278020134013800&secao=MG&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S\)](#) - 27/03/2014
17:35:41 123/10-
BAIXA
REMETIDOS
OUTRO JUÍZO /
TRIBUNAL POR
INCOMPETENCIA
(ESPECIFICAR),
Observação:
Processo remetido
à 7ª Vara da
Fazenda Pública
Estadual e
Autarquias da
Comarca de Belo
Horizonte/MG VIA
Central de
Mandados - Ofício
062/2014,
Complemento:
Processo remetido
à 7ª Vara da
Fazenda Pública
Estadual e
Autarquias da
Comarca de Belo
Horizonte/MG VIA
Central de
Mandados - Ofício
062/2014

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 | [/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107366&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50](#) | Próximo >>
[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107366&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50](#) Último >>
[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=107366&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=50®isterByPage=50](#)

Total de registros: 90 | Registros por página: 50 | Exibindo registros: 1 a 50
Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF



[A large, handwritten signature in blue ink, written vertically across the page.]



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 49

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / MG \(/consultaProcessual/index.php?secao=MG\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Listar](#)
- [A - Descargas](#)
- [A - Divulgações](#)
- [A+ - Descargas](#)
- [A - Divulgações](#)
- [A - Divulgações](#)
- [? \(/consultaProcessual/Manual/Maculo do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(/relatorioIndisponibilidade/view_user.php#?\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG\)](#)

Seção Judiciária de Minas Gerais / [Alterar \(#\)](#)

Órgão

ok

Consulta Processual

Advogados encontrados

			Nome do Advogado
			CRISTIANO REIS JULIANI (4) (JEF) (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=J&mostrarBaixados=S&oab=MG00074021&secao=MG&nome=&qt=4)
			CRISTIANO REIS JULIANI (90) (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&oab=MG00074021&secao=MG&nome=&qt=90)
			<< Primeira (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG&registro=0&registerByPage=50) < Anterior (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG&registro=0&registerByPage=50) 1 (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG&registro=0&registerByPage=50) 2 Próximo > Último >>
	Número novo	Número antigo	Última movimentação
51	12497-98.1998.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=124979819984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	25/03/2014 16:10:43 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Observação: —, Complemento: — - Nº PACOTE:MG29076
52	28764-91.2011.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=287649120114013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	09/12/2013 17:20:37 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Complemento: Nº PACOTE:MG63920
53	1691-76.2013.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=16917620134013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	15/10/2013 10:24:44 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
54	42621-44.2010.4.01.3800	-	10/10/2013 18:53:15



	/consultaProcessual/processo.php?proc=426214420104013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)		223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ Nº 084/2013, Complemento: GRPJ Nº 084/2013
55	1692-61.2013.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=16926120134013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	26/08/2013 16:06:35 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
56	37847-97.2012.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=378479720124013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	03/06/2013 14:03:44 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GUIA 40/2013, Complemento: GUIA 40/2013
57	37618-74.2011.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=376187420114013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	27/05/2013 17:41:55 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: TRF, Complemento: TRF
58	19825-93.2009.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=198259320094013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	(2009.38.00.020410-0)	18/03/2013 18:01:10 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
59	14637-61.2005.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=146376120054013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	(2005.38.00.014744-9)	14/03/2013 15:56:02 238/15-SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA; EMBARGOS A EXECUCAO
60	10092-35.2011.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=100923520114013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	05/03/2013 17:18:08 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
61	28199-64.1998.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=281996419984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	(1998.38.00.028521-8)	01/02/2013 12:27:02 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
62	26308-47.2006.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=263084720064013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	(2006.38.00.026766-6)	09/01/2013 15:56:07 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: MAÇO 03/2013 - DOIS VOLUMES, Complemento: MAÇO 03/2013 - DOIS VOLUMES
63	8384-72.2003.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=83847220034013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	(2003.38.00.008380-5)	13/11/2012 10:28:58 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Observação: MAÇO 044/2012, Complemento: MAÇO 044/2012 - Nº PACOTE:MG57991
64	50387-85.2009.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=503878520094013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	11/09/2012 12:23:29 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
65	23894-37.2010.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=238943720104013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	06/09/2012 14:00:48 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
66	35333-50.2007.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=353335020074013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	27/06/2012 14:48:29 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ Nº 071/2012, Complemento: GRPJ Nº 071/2012
67	51598-88.2011.4.01.3800 /consultaProcessual/processo.php?proc=515988820114013800&secao=MG&mostrarBaixados=S)	-	27/06/2012 12:59:09 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Observação: REMESSA AO ARQUIVO, Complemento: REMESSA AO ARQUIVO



- 68 [35466-87.2010.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=354668770104013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 03/04/2012 17:55:55
 5830/99-
SOBRESTAMENTO:
OUTROS
(ESPECIFICAR),
Observação: ATÉ
 JULGAMENTO DA
 MATÉRIA PELO STJ
 (RESP. 1.444.382).
 RMAM.,
Complemento: ATÉ
 JULGAMENTO DA
 MATÉRIA PELO STJ
 (RESP. 1.444.382).
 RMAM.
- 69 [60190-63.2007.4.01.3800](#) (2007.38.00.721162- 28/10/2011 16:50:47
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 7)
[proc=601906320074013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 5170/6-BAIXA:
 REMETIDOS OUTRO
 JUIZO/TRIBUNAL
 POR
 INCOMPETENCIA,
Observação: AUTOS
 REMETIDOS À 14ª
 VARA DESTA
 SEÇÃO.
Complemento:
 AUTOS REMETIDOS
 À 14ª VARA DESTA
 SEÇÃO
- 70 [39933-90.2007.4.01.3800](#) (2007.38.00.031503- 06/06/2011 12:02:51
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 3)
[proc=399339020074013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 223/1-REMETIDOS
 TRF (S/ BAIXA),
Observação:
 EFEITOS
 DEVOLUTIVO E
 SUSPENSIVO,
Complemento:
 EFEITOS
 DEVOLUTIVO E
 SUSPENSIVO
- 71 [7862-77.2008.4.01.3800](#) (2008.38.00.008149- 26/05/2011 14:36:04
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 1)
[proc=78627720084013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS,
Observação:
 REMESSA AO
 ARQUIVO,
Complemento:
 REMESSA AO
 ARQUIVO
- [3035-83.2007.4.01.3800](#) (2007.38.00.008165- 16/02/2011 13:22:00
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 9)
[proc=30358320074013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 223/1-REMETIDOS
 TRF (S/ BAIXA),
Observação: MAÇO
 27/2011,
Complemento: MAÇO
 27/2011
- 73 [13818-85.2009.4.01.3800](#) (2009.38.00.014286- 22/10/2010 14:42:31
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 7)
[proc=138188520094013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 223/1-REMETIDOS
 TRF (S/ BAIXA),
Observação: AI Nº
 2009.01.00.042917-
 3/MG EM APENSO,
Complemento: AI Nº
 2009.01.00.042917-
 3/MG EM APENSO
- 74 [26307-62.2006.4.01.3800](#) (2006.38.00.026765- 23/08/2010 13:09:01
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 2)
[proc=263076220064013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 223/1-REMETIDOS
 TRF (S/ BAIXA)
- 75 [23202-72.2009.4.01.3800](#) (2009.38.00.023865- 16/11/2009 17:52:59
[/consultaProcessual/processo.php?](#) 2)
[proc=232027220094013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS
- 76 [16819-74.1992.4.01.3800](#) (92.00.16887-6) 10/02/2009 18:00:08
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=168197419924013800&secao=MG&mostrarBaixados=S\)](#) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS,
Complemento: Nº
 PACOTE:MG43290



- 77 [5455-46.2008.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=54554620084013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (2008.38.00.005625- 31/10/2008 15:47:32
 8) 223/1-REMETIDOS
 TRF (S/ BAIXA),
Observação: GUIA
 60,
Complemento: GUIA
 60
- 78 [2343-69.2008.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=23436920084013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (2008.38.00.002349- 29/08/2008 19:00:01
 0) 123/8-BAIXA
 ENTREGUES EM
 DEFINITIVO PARTES,
Observação: OAB
 MG74220-SYLVA
 NEUSNSCHWANDER,
 MOVIMENTAÇÃO
 DUPLICADA PARA
 ATENDER AO
 PORTARIA COGER N
 20/2008,
Complemento: OAB
 MG74220-SYLVA
 NEUSNSCHWANDER,
 MOVIMENTAÇÃO
 DUPLICADA PARA
 ATENDER AO
 PORTARIA COGER N
 20/2008
- [38945-93.2007.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=389459320074013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (2007.38.00.039715- 23/07/2008 14:56:18
 4) 123/10-BAIXA
 REMETIDOS OUTRO
 JUIZO / TRIBUNAL
 POR
 INCOMPETENCIA
 (ESPECIFICAR),
Observação: GRPJ
 23/ JULHO - 01 -
 REMESSA PARA A
 JUSTIÇA ESTADUAL
 DE B HTE,
Complemento: GRPJ
 23/ JULHO - 01 -
 REMESSA PARA A
 JUSTIÇA ESTADUAL
 DE B HTE
- 80 [28400-75.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=284007519984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.028723- 10/12/2007 14:03:24
 5) 256/3-GESTAO
 DOCUMENTAL:
 PROCESSO
 ELIMINADO
 FISICAMENTE
- 81 [39198-96.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=391989619984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.039638- 10/12/2007 14:00:30
 9) 256/3-GESTAO
 DOCUMENTAL:
 PROCESSO
 ELIMINADO
 FISICAMENTE
- 82 [36795-47.2004.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=367954720044013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (2004.38.00.037001- 16/11/2006 12:40:48
 1) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS
- 83 [38638-2005.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=3863820054013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (2005.38.00.000383- 20/03/2006 17:07:57
 6) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS
- 84 [37329-99.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=373299919984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.037763- 27/01/2006 10:07:46
 1) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS
- 85 [34139-30.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=341393019984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.034548- 06/10/2005 14:58:06
 0) 123/1-BAIXA
 ARQUIVADOS
- 86 [27401-26.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=274012619984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.027720- 29/09/2004 11:05:39
 7) 123/6-BAIXA
 REMETIDOS PARA
 EXECUCAO
 SENTENCA
- 87 [2509-53.1998.4.01.3800](#)
[/consultaProcessual/processo.php?](#)
[proc=25095319984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#) (1998.38.00.002547- 22/09/2003 09:00:01
 0) 123/6-BAIXA
 REMETIDOS PARA



- EXECUCAO SENTENCA,
Observação:
 EXECUCAO NOVO NUMERO 200383805, MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 8/2003,
Complemento:
 EXECUCAO NOVO NUMERO 200383805, MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 8/2003
- 88 27023-70.1998.4.01.3800 (1998.38.00.027340-13/08/2003 11:04:42
[/consultaProcessual/processo.php?proc=270237019984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#)) 7)
 123/1-BAIXA ARQUIVADOS,
Observação:
 DEVOLV. ARQUIVO,
Complemento:
 DEVOLV. ARQUIVO - Nº PACOTE:19
- 89 37410-47.1998.4.01.3800 (1998.38.00.037844-29/05/2003 18:10:05
[/consultaProcessual/processo.php?proc=374104719984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#)) 1)
 123/6-BAIXA REMETIDOS PARA EXECUCAO SENTENCA
- 90 8557-28.1998.4.01.3800 (1998.38.00.008686-19/08/2002 10:59:35
[/consultaProcessual/processo.php?proc=85572819984013800&secao=MG&mostrarBaixados=S](#)) 5)
 107/99-ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE OUTROS (ESPECIFICAR),
Observação:
 ARQUIVO PROVISORIO MACO 311 -25VARA,
Complemento:
 ARQUIVO PROVISORIO MACO 311 -25VARA

<< [Primeiro /consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?](#)

[id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=0®isterByPage=50](#) | < Anterior

[/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=0®isterByPage=50](#)

| 1 [/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?](#)

[id=10736&tipo=N&mostrarBaixados=S&secao=MG®istro=0®isterByPage=50](#) | 2 | Próximo > Último >>

. | de registros: 90 | Registros por página: 50 | Exibindo registros: 51 a 90

Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 49

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Listar](#)
- [A- \(/avascrit-\)](#)
- [A \(/avascrit-\)](#)
- [At \(/avascrit-\)](#)
- [A \(/avascrit-\)](#)
- [A \(/avascrit-\)](#)
- [? \(/consultaProcessual/Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/BalancioIndisponibilidade/view_user.php?\)](http://www.trf1.jus.br/Servicos/BalancioIndisponibilidade/view_user.php?)

[Pesquisas da pesquisa \(#acessoRápido\)](#)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/CPFParte.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo SEPEX \(/consultaProcessual/protocoloSex.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar \(#\)](#)

Órgão

Consulta Processual

Advogados encontrados

	Nome do Advogado	Número novo	Número antigo	Última movimentação
	TIAGO REIS GILJIANI (40) (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?secao=DF&nome=&oab=DF00023257&secao=DF&nome=&qt=40)			
1		25560-17.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=255601720074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)		05/10/2015 16:10:00 176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO, Observação: PUBLICA DIA 13/10/2015, Complemento: PUBLICA DIA 13/10/2015
2		32760-70.2010.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=327607020104013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)		02/10/2015 12:04:40 185/2-INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)
3		2660-65.2008.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=26606520084013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)		30/09/2015 16:16:28 176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO
4		3335-47.2000.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=33354720004013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)		30/09/2015 15:44:45 176/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA

ID	Data	Hora	Descrição
5	13746-37.2009.4.01.3400	23/09/2015 10:15:00	PUBLICACAO DESPACHO 210/0-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
6	15508-25.2008.4.01.3400	22/09/2015 16:47:22	185/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)
7	24977-86.2014.4.01.3400	18/09/2015 08:30:21	126/4-CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL, Observação: FAZENDA NACIONAL/MARCIO TEL. 2025-4345, Complemento: FAZENDA NACIONAL/MARCIO TEL. 2025-4345 - INTERESSADO:FAZENDA NACIONAL/MARCIO TELEFONE:2025-4345
8	24815-07.1998.4.01.3400	01/09/2015 17:20:34	159/6-DILIGENCIA CUMPRIDA, Observação: AGENDADA ENTREGA DE ALVARÁ PARA 16/10/2015, A TARDE, Complemento: AGENDADA ENTREGA DE ALVARÁ PARA 16/10/2015, A TARDE
9	24462-94.2007.4.01.3400	31/07/2015 18:49:20	223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
10	36947-73.2000.4.01.3400	31/07/2015 14:36:56	210/0-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA, Observação: 13397 DIFAL REQUER EXPEDICAO DE ALVARA, Complemento: 13397 DIFAL REQUER EXPEDICAO DE ALVARA
11	14692-38.2011.4.01.3400	29/06/2015 13:13:58	213/3-PRECATORIO REMETIDO TRF / AGUARDANDO PAGAMENTO
12	34644-52.2001.4.01.3400	27/05/2015 15:55:04	218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
13	14940-97.1997.4.01.3400	19/05/2015 09:21:19	159/4-DILIGENCIA ORDENADA / DEFERIDA
14	23692-33.2009.4.01.3400	13/03/2015 11:26:52	223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
15	35197-79.2013.4.01.3400	20/01/2015 19:14:20	123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Complemento: Nº PACOTE:58264
16	1382-04.2007.4.01.3400	06/08/2014 11:15:22	238/15-SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA; EMBARGOS A EXECUCAO
17	6713-92.2006.4.01.3400	14/07/2014 16:20:26	223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMESSA

16	3177-12.1988.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=31771219884013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	AO TRF/10 VOLUMES/2311 FLS. Complemento: REMESSA AO TRF/10 VOLUMES/2311 FLS 26/02/2014 14:58:02 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Complemento: Nº PACOTE:1118
19	30870-82.1999.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=308708119994013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	16/12/2013 11:01:52 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
20	2772-67.2011.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=27726720114013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	15/08/2013 15:28:23 123/8-BAIXA REMETIDOS PARA EXECUCAO SENTENCA
21	352-42.1681.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=3524216814013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(81.00.17865-8)	05/08/2013 15:14:29 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Observação: REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL, Complemento: REMETIDOS AO ARQUIVO GERAL - Nº PACOTE:51046
	42485-35.2000.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=424853520004013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	12/12/2012 14:16:00 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Observação: COM 02 VOLUMES, Complemento: COM 02 VOLUMES
23	6444-35.2001.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=64443520014013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	22/08/2012 15:47:27 123/15-BAIXA REMETIDOS A OUTRA SECAO/SUBSECAO JUDICIARIA, Observação: SEÇÃO JUD. BARREIRAS, Complemento: SEÇÃO JUD. BARREIRAS SECAO DECLINIO : 3303
24	3106-43.2007.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=31064320074013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.003125-1)	26/07/2012 09:16:24 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
25	6676-10.2008.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=66761020084013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2008.34.00.006920-4)	29/11/2011 10:11:37 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: 2 VOL., Complemento: 2 VOL.
26	34889-91.2009.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=348899120094013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2009.34.00.035707-0)	19/10/2011 15:38:38 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
27	36049-65.2003.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=360496520034013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2003.34.00.036086-5)	23/09/2011 10:23:30 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: COM 2 VOLUMES E 268 FOLHAS, Complemento: COM 2 VOLUMES E 268 FOLHAS
28	34016-05.1997.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=340160519974013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	20/06/2011 08:16:53 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
29	28899-10.2006.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=288991020064013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	-	24/05/2011 16:54:32 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
30	2386-42.2008.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=23864220084013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2008.34.00.002399-1)	26/02/2011 14:08:24 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
31	34801-15.2007.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php?proc=348011520074013400&secao=DF&nome=&cab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.034945-0)	17/02/2011 18:48:58 238/15-SUSPENSAO PROCESSO CIVIL : ORDENADA; EMBARGOS A EXECUCAO



32	18118-97.2007.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=181189720074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.018217-1)	11/01/2011 16:25:25 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
33	25713-50.2007.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=257135620074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.025836-0)	13/08/2010 15:23:59 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA). Observação: GUIA Nº 040/2010, Complemento: GUIA Nº 040/2010
34	16885-94.2009.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=168859420094013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2009.34.00.016975-9)	03/08/2010 15:09:02 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
35	34075-07.2008.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=340750720084013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2008.34.00.034283-4)	20/07/2010 16:09:01 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
36	35761-97.2008.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=357619720084013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2009.34.00.036647-0)	16/07/2010 16:31:14 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
37	43459-26.2007.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=434592620074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.043746-8)	16/06/2010 15:58:30 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
38	43458-73.2007.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=434587320074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.043743-7)	05/11/2009 14:41:02 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA). Observação: VOL. 03, Complemento: VOL. 03
	34189-58.2006.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=341895820064013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2006.34.00.035202-2)	11/03/2009 13:55:51 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA). Observação: COM 582 FOLHAS E 3 VOLUMES, Complemento: COM 582 FOLHAS E 3 VOLUMES
40	33865-97.2007.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php? proc=338658720074013400&secao=DF&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S	(2007.34.00.034008-3)	28/11/2007 08:27:17 123/1-BAIXA ARQUIVADOS. Observação: GUIA Nº 058/2007, Complemento: GUIA Nº 058/2007

Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAUSUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /d01/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 49

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-8000

- [Início @](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oab/advogado.php?secao=DF\)](#)
- [Listar](#)
- [A- \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [A+ \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [A \(javascript:\)](#)
- [2 \(/consultaProcessual/Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Inidispnibilidade \(/services/BalancorioIndisponibilidade/view_user.php?\)](#)

[Opções de pesquisa \(/acessoRápido\)](#)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oab/advogado.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo de Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar @](#)

Órgão ▾

Consulta Processual

Advogados encontrados

	Nome do Advogado			
	CRISTIANO REIS GILJIANI (25) (/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=35310&tipo=N&mostrarBaixados=S&oab=MG00074021&secao=DF&nome=&qt=25)			
	Número novo	Número antigo	Última movimentação	
1	25051-08.2015.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=250510820154013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	-	23/09/2015 17:59:41 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA	
2	5407-26.2008.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=54072620084013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2008.34.00.005447-5)	09/09/2015 13:12:04 176/4-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
3	5405-41.2008.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=54054120084013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2008.34.00.005446-1)	13/08/2015 15:43:43 137/3-CONCLUSOS PARA SENTENCA	
4	5404-71.2008.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=54047120084013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2008.34.00.005444-4)	12/05/2015 18:03:18 210/2-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
5	3345-71.2012.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=33457100124013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	-	13/11/2014 18:23:12 123/1-BAIXA ARQUIVADOS	

6	42149-84.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=421498420074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.042421-8)	30/09/2014 16:27:36 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
7	43455-88.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=434558820074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.043742-3)	07/07/2014 19:26:51 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: COM 4 VOLUMES E 805 FOLHAS. Complemento: COM 4 VOLUMES E 805 FOLHAS
8	43456-43.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=434564320074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.043745-4)	29/08/2013 18:18:47 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: RECURSO DE APELAÇÃO, Complemento: RECURSO DE APELAÇÃO
9	37651-13.2005.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=376511320054013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2005.34.00.090745-0)	21/09/2012 19:07:21 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
10	43457-68.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=434576820074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.043744-0)	04/05/2011 18:13:32 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
11	5408-11.2008.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=54081120084013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2008.34.00.005448-9)	09/08/2010 14:15:53 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
12	15042-65.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=150426520074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.015133-8)	25/11/2009 17:48:59 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
13	36046-03.2003.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=360460320034013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2003.34.00.036083-4)	06/10/2009 19:27:38 123/10-BAIXA REMETIDOS OUTRO JUIZO / TRIBUNAL POR INCOMPETENCIA (ESPECIFICAR), Observação: AO JUIZO DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS- MG, ATRAVES DO OFICIO Nº 1080/2009, Complemento: AO JUIZO DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS- MG, ATRAVES DO OFICIO Nº 1080/2009
14	11248-70.2006.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=112487020064013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2006.34.00.011370-4)	20/03/2009 15:31:47 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
15	43256-81.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=432568120074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.043537-5)	25/02/2009 17:20:34 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
16	13446-46.2007.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=134464620074013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2007.34.00.013527-5)	11/11/2008 09:45:03 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
17	38013-15.2005.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=380131520054013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2005.34.00.091675-7)	27/11/2007 14:57:59 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
18	33660-79.2005.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=336607920054013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2005.34.00.034069-6)	12/11/2007 13:45:45 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
19	36033-96.2006.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=360339620064013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2006.34.00.037044-9)	30/07/2007 09:05:05 123/1-BAIXA ARQUIVADOS
20	2531-69.2006.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=25316920064013400&secao=DF&nome=&oab=MG00074021&mostrarBaixados=S)	(2006.34.00.002540-4)	28/03/2007 17:45:38

[proc=26316920064013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/advogado/listarPorCab.php?proc=26316920064013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 1)

123/1-BAIXA
ARQUIVADOS

21 [36053-92.2003.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=360539270034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=360539270034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=360539270034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 6)

(2003.34.00.036090-21/03/2007 09:14:18)

123/10-BAIXA
REMETIDOS
OUTRO JUIZO /
TRIBUNAL POR
INCOMPETENCIA
(ESPECIFICAR),
Observação:
REMETIDO A
SEÇÃO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE- MG
OFICIO 163/2007,
Complemento:
REMETIDO A
SEÇÃO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE- MG
OFICIO 163/2007

22 [35910-06.2003.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=359108820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=359108820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=359108820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 3)

(2003.34.00.035947-10/08/2006 09:41:04)

123/15-BAIXA:
REMETIDOS A
OUTRA
SECAO/SUBSECAO
JUDICIARIA,
Observação:
SECAO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE,
Complemento:
SECAO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE
SECAO DECLINIO :

23 [36272-06.2003.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=362728820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=362728820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=362728820034013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 0)

(2003.34.00.036309-10/08/2006 09:41:04)

123/15-BAIXA:
REMETIDOS A
OUTRA
SECAO/SUBSECAO
JUDICIARIA,
Observação:
SECAO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE,
Complemento:
SECAO JUDICIARIA
DE BELO
HORIZONTE
SECAO DECLINIO :

24 [37787-10.2005.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=377873020054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=377873020054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=377873020054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 4)

(2005.34.00.091312-03/08/2006 16:01:05)

123/1-BAIXA
ARQUIVADOS

25 [37823-52.2005.4.01.3400 //consultaProcessual/processo.php?](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=378235220054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S)
[proc=378235220054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=378235220054013400&secao=DF&nome=&cab=MG00074021&mostrarBaixados=S) 4)

(2005.34.00.091348-03/08/2006 16:01:05)

123/1-BAIXA
ARQUIVADOS

Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAUSUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF



Notice: Undefined index: HTTP_REFERER in /home/1001/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 45

Warning: array_key_exists() [function.array-key-exists]: The first argument should be either a string or an integer in /home/1001/processos/consultaProcessual/advogado/listarPorOab.php on line 48

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / MG \(/consultaProcessual/index.php?secao=MG\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Listar](#)
- [A- /avacriptul](#)
- [A /avacrusul](#)
- [A+ /avacemul](#)
- [A /avacrusul](#)
- [A /avacrusul](#)
- [? /consultaProcessual/Manual/Manual de Usuario - Consulta Processual Web.pdf](#)

[Relatório de indisponibilidade \(/http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

[Opções de pesquisa \(#acessoRápido\)](#)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG\)](#)

Seção Judiciária de Minas Gerais / [Alterar \(#\)](#)

Órgão ▼

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado
[CRISTIANO REIS JULIANI \(2\) \(/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=93158&tipo=H&mostrarBaixados=S&oab=DF00023257&secao=MG&nome=&qt=2\)](#)

	Número novo	Número antigo	Última movimentação
1	40772-57.1998.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=407725719984013800&secao=MG&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)		15/06/2015 14:02:20 123/1-BAIXA ARQUIVADOS, Complemento: Nº PACOTE:MG85355
2	12355-50.2005.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=12355020054013800&secao=MG&nome=&oab=DF00023257&mostrarBaixados=S)	[2005.38.00.012445-	19/12/2008 11:09:11 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: MAÇO 44/2008, Complemento: MAÇO 44/2008

Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 Brasília/DF



Acompanhamento Processual

Processo

CRISTIANO REIS JULIANI

- Rd/2680 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Jurisdição e Competência | Competência
- RE/295901 DIREITO CIVIL | Obrigações | Espécies de Contratos | Previdência privada
- RE/350696 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Gratificações da Lei 8.112/1990
- AI/369025 DIREITO DO TRABALHO | Contrato Individual de Trabalho | FGTS | Correção Monetária
- AI/385280 DIREITO DO TRABALHO | Contrato Individual de Trabalho | FGTS | Correção Monetária
- RE/454916 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/466493 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
- RE/464160 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas | Municipais | Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
- RE/466096 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Meio Ambiente
- RE/457187 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
- RE/456586 DIREITO TRIBUTÁRIO | Limitações ao Poder de Tributar | Isenção
- RE/451865 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência
- RE/449516 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência
- RE/451963 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Sistema Nacional de Trânsito | Licenciamento de Veículo
- RE/452342 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas | Municipais | Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
- RE/474360 PREVIDÊNCIA SOCIAL | CONTRIBUIÇÃO | SERVIDOR PÚBLICO INATIVO
- RE/455360 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Pensão
- RE/455394 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência
- RE/478473 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/454141 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/454801 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência
- RE/490683 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
- RE/490066 DIREITO TRIBUTÁRIO | Limitações ao Poder de Tributar | Imunidade
- RE/492689 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência
- RE/470769 DIREITO TRIBUTÁRIO | Limitações ao Poder de Tributar | Isenção
- RE/486386 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
- RE/470206 DIREITO TRIBUTÁRIO | Dívida Ativa
- RE/501949 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Aposentadoria
- RE/496930 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/485613 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/509663 PREVIDÊNCIA SOCIAL | CONTRIBUIÇÃO | COBRANÇA
- RE/548519 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- RE/544099 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
- AI/546223 DIREITO DO TRABALHO | Responsabilidade Solidária / Subsidiária
- AI/527613 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
- RE/535159 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas | Municipais | Taxa de Limpeza Pública
- RE/553579 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Aposentadoria
- RE/558719 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução
- RE/542769 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
- AI/543619 DIREITO DO TRABALHO | Responsabilidade Solidária / Subsidiária | Tomador de Serviços / Terceirização
- AI/579497 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Recurso | Cabimento
- RE/577829 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Teto Salarial
- RE/577378 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Base de Cálculo
- RE/582143 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
- AI/575303 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas | Municipais | Taxa de Limpeza Pública
- AI/575156 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração
- RE/555703 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios

09/10/2015

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal



RE/567943 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 RE/591853 DIREITO PREVIDENCIÁRIO | Benefícios em Espécie
 AI/583632 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
 RE/589761 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 AI/571560 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios
 RE/584499 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Saúde | Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos
 RE/586223 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
 RE/586233 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
 AI/663029 DIREITO CIVIL | Responsabilidade Civil
 AI/657185 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
 AI/656851 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Adicional de Desempenho
 AI/636347 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital | Exame Psicotécnico / Psiquiátrico
 AI/670450 EXECUÇÃO FISCAL | COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA
 AI/719003 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/728889 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/719653 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Férias | Indenização / Terço Constitucional
 AI/718913 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/727599 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/718639 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
 AI/717969 DIREITO PREVIDENCIÁRIO | Benefícios em Espécie
 AI/712803 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Contribuição sobre a folha de salários
 AI/715109 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Piso Salarial
 AI/709973 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/709659 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/727679 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/704353 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/704313 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil
 AI/729003 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
 AI/729793 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Ensino Superior | Mensalidades
 AI/704409 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Indenização Trabalhista
 AI/709943 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/705663 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/709963 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
 AI/709993 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 AI/707459 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios
 AI/706143 DIREITO CIVIL | Responsabilidade Civil
 AI/704613 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Férias
 AI/727279 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/707573 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas
 AI/727889 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
 AI/709863 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 AI/709869 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Servidores Inativos
 ARE/643607

CRISTIANO REIS GIULIANI

ADJ/3786 DIREITO TRIBUTÁRIO | Dívida Ativa
 RMS/28233 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Anistia Administrativa
 RE/597623 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
 RE/597446 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
 AI/730539 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
 AI/731113 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
 AI/731029 DIREITO TRIBUTÁRIO | Taxas | Municipais



- AI/729113 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Extinção da Execução
- AI/740099 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/731483 DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Extinção do Crédito Tributário | Prescrição
- AI/733909 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
- AI/755503 DIREITO CIVIL | Responsabilidade Civil | Indenização por Dano Moral
- AI/733593 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/752699 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução | Obrigação de Fazer / Não Fazer
- AI/758849 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Atos Processuais | Nulidade
- AI/740689 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/740349 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
- AI/741639 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/755143 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços
- AI/740653 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | Contribuição sobre a folha de salários
- AI/746263 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
- AI/740519 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias | 1/3 de férias
- AI/759563 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração
- AI/761779 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Gratificações Municipais Específicas
- RE/603209 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios | Subteto Salarial
- MS/28329 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Concessão / Permissão / Autorização | Tabelonatos, Registros, Cartórios
- RE/608029 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/776323 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade da Administração | Indenização por Dano Moral
- MS/27795 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Concessão / Permissão / Autorização | Tabelonatos, Registros, Cartórios

CRISTIANO REIS GIULIANI

- AI/734023 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Previdenciárias
- AI/790279 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Exoneração

CRISTIANO REIS JULIANI

- RE/594948 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | ISS/ Imposto sobre Serviços

CRISTIANO REIS GIULIANI

- HC/105634 DIREITO PROCESSUAL PENAL | Ação Penal | Nulidade | Ausência de Fundamentação
- HC/105055 DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Preventiva | Revogação
- ADI/4876 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Regime Previdenciário

CRISTIANO REIS JULIANI

- RE/492639 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Aposentadoria
- RE/467479 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução

CRISTIANO REIS GIULIANI

- RE/631293 DIREITO CIVIL | Família | União Estável ou Concubinato
- AI/817476 DIREITO CIVIL | Família | União Estável ou Concubinato
- AI/829942 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital | Classificação e/ou Preterição
- HC/115521 DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Responsabilidade
- ARE/741991 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Empregado Público / Temporário
- ARE/739797 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Acumulação de Cargos
- ARE/921564 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Sistema Remuneratório e Benefícios

CRISTIANO REIS GIULIANI

- AI/818809 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Recurso | Cabimento

CRISTIANO REIS GIULIANI

- RE/642857 DIREITO TRIBUTÁRIO | Impostos | IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física | Incidência sobre PDV

CRISTIANO REIS JULIANI

- ARE/643642 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença | Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

09/10/2015

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal



RE/701567 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Sociais

ARE/754819 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Nomeação

RE/635778 DIREITO TRIBUTÁRIO | Contribuições | Contribuições Sociais | PIS

CRISTIANO REIS GIULIANI

ARE/745896 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Recurso | Cabimento

RE/717738 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital | Classificação e/ou Preterição

Protocolo**CRISTIANO REIS JULIANI**

90774/2007

126554/2008

104698/2005

CRISTIANO REIS GIULIANI

106921/2009

Petições**CRISTIANO REIS GIULIANI**

27225/2014

CRISTIANO REIS GIULIANI

59800/2012

65347/2012

54954/2013

22555/2013

26811/2014

48410/2014

CRISTIANO REIS GIULIANI

17170/2013

Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 1 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
MS 22139 / TO	2015/0256647-5	06/10/2015	Eletrônico	mais
IMPETRANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA IMPETRADO: MINISTRO RELATOR DA AÇÃO PENAL NR 690 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
ARÉsp 789825 / DF	2015/0247733-6	06/10/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGRAVADO: JOSE FERREIRA DE LIMA AGRAVADO: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA AGRAVADO: MARINA DA SILVA STEINBRUCH				
REsp 1555084 / MG	2015/0229240-2	16/09/2015	Eletrônico	mais
RECORRENTE: JOAO VITOR DE OLIVEIRA SENE REPR. POR: VILSON JOSE DE SENE RECORRENTE: MARYELEN LUMI BABATA REPR. POR: MARCILIO MASSAAKI BABATA RECORRIDO: LUIZ FELIPE GONCALVES PEREIRA REPR. POR: JOSÉ GONCALVES DE JESUS				
ARÉsp 764203 / MG	2015/0205296-6	24/08/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVADO: MARCELA MAGARAIA ZANIN				
RMS 49079 / MG	2015/0205296-0	20/08/2015	Eletrônico	mais
RECORRENTE: ISABELA LEAO MONTEIRO RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS				
ARÉsp 721587 / DF	2015/0129695-3	08/06/2015	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: CALIBRI LOCADORA LTDA AGRAVADO: MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA AGRAVADO: GARÇA RURAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRAVADO: AGROPECUÁRIA LTDA AGRAVADO: DAMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA				
RMS 48436 / MG	2015/0129765-1	02/06/2015	Eletrônico	mais
RECORRENTE: BRUNO BRAGA LIMA RECORRENTE: FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS				
ARÉsp 678819 / MG	2015/0058518-0	26/03/2015	Eletrônico	mais



AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO: NICIA REIS FERREIRA DE MELO

REsp 1516775 / DF **2015/0036604-2** **28/02/2015** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO: BRESCHILIARE & CIA LTDA - ME
INTERES.: CRISTALERIA RAIAR DA AURORA LTDA - EPP
INTERES.: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
INTERES.: FAZENDA NACIONAL

REsp 1520051 / DF **2015/0036563-8** **19/03/2015** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO: RECAPADORA MOURÃO LTDA
RECORRIDO: COMERCIO DE BEBIDAS LINO LTDA - ME
RECORRIDO: FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA
INTERES.: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE
INTERES.: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS

RMS 47576 / MG **2015/0028442-4** **11/02/2015** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS

REsp 1512301 / DF **2015/0009868-4** **12/02/2015** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO: IARA COLLACO PAIVA
RECORRIDO: MARISA VIEIRA MARTINS

REsp 1504153 / MG **2014/0035956-0** **29/12/2014** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: ALESSANDRA SODRÉ BERNARDES FONSECA

REsp 1488164 / MG **2014/0265158-2** **17/10/2014** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRIDO: GILMARA SILVA RIBEIRO
INTERES.: FÁBIO DE OLIVEIRA

AREsp 596538 / MG **2014/0261972-0** **15/10/2014** Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RMS 46649 / MG **2014/0257547-0** **06/10/2014** Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINE NUNES TEIXEIRA
RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS

AREsp 574277 / RJ **2014/0221660-5** **05/09/2014** Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: ARTHUR DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINO
REPR. POR: JOSE WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR

AREsp 553592 / MG **2014/0182465-8** **04/08/2014** Eletrônico

[mais](#)



AGRAVANTE: FABIANO LEMES DE SOUZA
 AGRAVANTE: ERIKA APARECIDA HENRIQUE TORRES LEMES
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE URBEL

AREsp 525719 / MG 2014/0199488-0 05/06/2014 Eletrônico [mais](#)

AGRAVANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
 AGRAVADO: ATLANTA MÓVEIS COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA
 INTERES.: LEONEL JOSE DA SILVA FILHO
 INTERES.: CLOVIS TEODORO DE ASSUNÇÃO
 INTERES.: MARIA CLARICE DA SILVA

AREsp 529260 / RJ 2014/0128914-9 30/05/2014 Eletrônico [mais](#)

AGRAVANTE: ARTHUR DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINO

REsp 1453377 / MG 2014/0109078-1 13/05/2014 Eletrônico [mais](#)

RECORRENTE: RESENDE LANDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 RECORRIDO: MARTINS E OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO LTDA
 INTERES.: BÚFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA

AREsp 500551 / MG 2014/0086040-9 15/04/2014 Eletrônico [mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: P H F DOS S
 REPR. POR: E F C

REsp 1427936 / MG 2013/0422976-7 09/01/2014 Eletrônico [mais](#)

RECORRENTE: LHANO NELSON
 RECORRIDO: ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA NETO
 RECORRIDO: CLARA LUCIANO HENRIQUES
 RECORRIDO: ANA LÚCIA PEREIRA GOUTHIER
 INTERES.: ANTÔNIO WAGNER DA CUNHA HENRIQUES

AREsp 429375 / SP 2013/0365604-9 04/11/2013 Eletrônico [mais](#)

AGRAVANTE: AUTO POSTO 2000 DE PIRAJU LTDA
 AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

EAREsp 347917 / DF 2013/0369797-5 17/10/2013 Eletrônico [mais](#)

EMBARGANTE: ANDRE GUSTAVO FELTES
 EMBARGADO: DISTRITO FEDERAL

AREsp 371917 / MG 2013/0266130-0 02/08/2013 Eletrônico [mais](#)

AGRAVANTE: RMG EMPREENDIMENTOS LTDA
 AGRAVADO: IVAM ANTONIO DE TASSIS

AREsp 369446 / MG 2013/0227185-5 09/07/2013 Eletrônico [mais](#)



AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: J V G DE S
 REPR. POR: K G DE S
 REPR. POR: F R DE S

REsp 1379616 / MG 2013/0108310-5 13/05/2013 Eletrônico

mais

RECORRENTE: ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA NETO
 RECORRIDO: LHANO NELSON

Pre 2661 / DF 2013/0061484-9 06/03/2013 Eletrônico

mais

REQUERENTE: VERA REGINA HAMDAN BRAHIM FORTE
 REQUERIDO: UNIÃO
 REGSTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1418158 / MG 2013/0058982-0 04/03/2013 Eletrônico

mais

RECORRENTE: FERNANDO ELISIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 RECORRIDO: AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

AREsp 286931 / DF 2013/0016142-1 06/02/2013 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: UNIÃO
 AGRAVADO: CASA DE SAÚDE SAO JUDAS TADEU LTDA

REsp 1367882 / MG 2012/0229552-0 24/10/2012 Eletrônico

mais

RECORRENTE: ARQ IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LIMITADA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

AREsp 142339 / DF 2012/0099673-8 15/03/2012 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA
 AGRAVADO: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES

AREsp 89515 / MG 2011/0272620-9 10/11/2011 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MARIA HELENA SANTANA

REsp 1347815 / DF 2011/0246124-5 13/10/2011 Eletrônico

mais

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: UNIÃO
 INTERES.: MARCOS ANTÔNIO CEMIN
 INTERES.: GILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO CEMIN
 AGRAVADO: UNIÃO

REsp 1281431 / MG 2011/0212357-2 14/09/2011 Eletrônico

mais

RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO: MARLENE MARIA MENDES PESSOA

AREsp 51067 / MG 2011/0141243-2 08/09/2011 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: SOCCER GRASS PISOS ESPORTIVOS LTDA
 AGRAVADO: ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

09/10/2015

STJ - Consulta Processual

Ag 1420824 / DF

2011/0118852-2

12/08/2011 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Ag 1422600 / DF

2011/0118845-7

22/08/2011 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: RODRIGO AZEM BUCHDID
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EREsp 1004472 / PR

2011/0097971-1

25/02/2011 Físico

mais

EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
EMBARGADO: ESTEVAO RUCHINSKI





Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 2 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
Ag 1385279 / SP	2011/0012568-0	14/03/2011	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A			
AGRAVADO:	AUTO POSTO 2000 DE PIRAJU LTDA			
Ag 1384720 / SP	2011/0012550-8	10/03/2011	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	AUTO POSTO 2000 DE PIRAJU LTDA			
AGRAVADO:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A			
Ag 1380271 / MG	2011/0006632-8	18/02/2011	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	LINTHON VINICIUS CAMPOS DA SILVA			
AGRAVADO:	ROSA ESTELA LISA			
Ag 1332931 / MG	2010/0197967-2	27/08/2010	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	UNIÃO			
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 1291548 / MG	2010/0126980-8	19/08/2010	Eletrônico	mais
RECORRENTE:	RICARDO ABDULMASSIH			
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	OS MESMOS			
ASSIST. AD:	MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA			
REsp 1201766 / MG	2010/0118764-5	23/08/2010	Eletrônico	mais
RECORRENTE:	UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 1198804 / DF	2010/0115907-0	27/07/2010	Eletrônico	mais
RECORRENTE:	ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR			
RECORRIDO:	SÍLVIO MENEZES DA SILVA			
Ag 1295979 / MG	2010/0059012-7	26/04/2010	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	ANA LÚCIA PEREIRA GOUTHIER			
AGRAVADO:	LHANO NELSON			
EmbExeMS 8363 / DF	2010/0052546-7	06/04/2010	Eletrônico	mais
EMBARGANTE:	UNIÃO			
EMBARGADO:	VERA REGINA HAMDAN BRAHIM DE FORTE			
Ag 1277265 / DF	2010/0030212-6	26/02/2010	Eletrônico	mais
AGRAVANTE:	ALFREDO LOPES DE SOUZA JÚNIOR			
AGRAVADO:	SÍLVIO MENEZES DA SILVA			
Ag 1269963 / MG	2010/0011959-3	28/01/2010	Eletrônico	mais



AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

Ag 1269929 / MG 2010/0011654-6 28/01/2010 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: CENTRO PEDAGÓGICO GIOVANNI LTDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1269903 / MG 2010/0011622-3 28/01/2010 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Ag 1268773 / MG 2010/0009906-5 26/01/2010 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: HÉLIO ANTONIO DA SILVA

Ag 1268169 / MG 2009/0239191-9 16/12/2009 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: RUTH SANTIAGO LOPES
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag/RE 32518 / MG 2009/0236206-6 03/12/2009 Físico

[mais](#)

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1255673 / MG 2009/0232030-2 03/12/2009 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1252619 / MG 2009/0219097-9 26/11/2009 Eletrônico

[mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

REsp 1164932 / MG 2009/0218232-3 05/11/2009 Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: FRANCISCO WANDERLEY DA SILVA

REsp 1164906 / MG 2009/0217662-7 05/11/2009 Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: MESSIAS LINO DE SOUZA

Ag/RE 32252 / MG 2009/0215199-1 03/11/2009 Físico

[mais](#)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 INTERES.: CIAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA

REsp 1159882 / MG 2009/0204853-0 30/10/2008 Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 1159748 / MG 2009/0203131-0 15/10/2009 Eletrônico

[mais](#)

RECORRENTE: ÊSIO MIRANDA VILELA
 RECORRIDO: DAYVIS MENDONCA

REsp 1159744 / MG 2009/0203121-0 15/10/2009 Eletrônico

[mais](#)



REGORRENTE: ÉSIO MIRANDA VILELA
 REGORRENTE: NEIDA MESQUITA PIEDADE VILELA
 REGORRIDO: DAYVIS MENDONCA

HG 156788 / SG 2009/0202287-2 14/10/2009 Eletrônico

mais

IMPETRANTE: ESTEVAM BALBINO ROBERTO
 IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PACIENTE: ESTEVAM BALBINO ROBERTO

REsp 1154262 / MG 2009/0196681-2 05/10/2009 Eletrônico

mais

REGORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 REGORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1239333 / MG 2009/0195261-8 12/11/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Ag 1239079 / MG 2009/0193988-8 11/11/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MULT SERVICES LTDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BETIM

EREsp 722123 / MG 2009/0193739-6 01/10/2009 Físico

mais

EMBARGANTE: VPA CONSTRUÇÕES LTDA
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1201473 / MG 2009/0175560-2 22/09/2009 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: INSTITUTO EDUCACIONAL TRANSFORMAR LTDA

Ag 1233511 / MG 2009/0162423-8 06/11/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: UNIÃO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

REsp 1151859 / MG 2009/0145534-3 28/09/2009 Eletrônico

mais

REGORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 REGORRIDO: MARIA DE LOURDES GOMES

ExeMS 8383 / DF 2009/0143140-0 23/07/2009 Eletrônico

mais

EXEQUENTE: VERA REGINA HAMDAN BRAHIM DE FORTE
 EXECUTADO: UNIÃO

Ag 1223831 / MG 2009/0140255-6 27/10/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: SUZANA HELENA PAIXÃO
 AGRAVADO: HUGO BESSONE DE OLIVEIRA ANDRADE

Ag 1166139 / MG 2009/0132329-0 20/07/2009 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

Ag 1221229 / MG 2009/0129638-5 23/10/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV



REsp 1128168 / MG 2009/0124765-4 26/06/2009 Eletrônico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: SIMEON KONSTANTIN PAPAZOGLU

Ag 1211727 / MG 2009/0123858-0 14/10/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: ALVARO GARCEZ GUIMARAES
 AGRAVADO: BERNADETE MARIA FRANCO DA ROSA FREIRE

Ag 1169919 / MG 2009/0114688-2 27/07/2009 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: SANDRA LÚCIA DE MORAIS

Ag 1288786 / MG 2009/0114306-1 04/11/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: JM SOUTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA

página 2 de 10 páginas

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 3 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
HG 138672 / MG	2009/0116532-4	08/06/2009	Físico	mais
IMPETRANTE: CEZAR TADEU DIAS IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PACIENTE: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA PACIENTE: SERGINHO RODRIGUES DA SILVA				
RMS 29667 / MG	2009/0116231-8	16/06/2009	Eletrônico	mais
RECORRENTE: SINDICATO DOS FISCALS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIFISCO/MG RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS				
REsp 1143993 / MG	2009/0109730-6	16/09/2009	Eletrônico	mais
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: ALAN SILVÉRIO SIMÕES				
REsp 1143103 / MG	2009/0105867-5	10/09/2009	Eletrônico	mais
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: MÁRIO LÚCIO DOS REIS				
REsp 1128445 / MG	2009/0096290-0	17/07/2009	Eletrônico	mais
RECORRENTE: GERALDO ARAÚJO RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA				
Ag 1153523 / MG	2009/0091742-4	22/06/2009	Físico	mais
AGRAVANTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE INTERES: BETTI E LOPES LTDA INTERES: RUBENS RESENDE MARTINS INTERES: REINALDO MARTINS RESENDE INTERES: MILTON SANTOS BETTI				
REsp 1128621 / MG	2009/0088120-6	15/07/2009	Eletrônico	mais
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: TECNOTAPE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA				
Ag 1183573 / MG	2009/0079824-0	24/08/2009	Eletrônico	mais
AGRAVANTE: MICRO HOUSE INFORMÁTICA LTDA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE				
Ag 1186219 / MG	2009/0079201-3	26/08/2009	Físico	mais
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVADO: CONSORCIO BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS LTDA				
Ag 1178733 / MG	2009/0068119-7	14/08/2009	Eletrônico	mais



AGRAVANTE: GRAN BH PLACAS LTDA
 AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1173853 / MG 2009/0061660-5 05/08/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: SOCIEDADE MINEIRA DE EMPREENDIMENTOS LTDA

REsp 1188682 / MG 2009/0058358-9 31/07/2009 Eletrônico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: MARIA EFIGÊNIA SANTOS SILVA

REsp 1186479 / MG 2009/0055555-5 29/07/2009 Eletrônico

mais

RECORRENTE: ALDA COSTA TEODORO
 RECORRIDO: JOÃO LUIZ LACOMB SOUSA

REsp 1128584 / MG 2009/0049073-8 17/07/2009 Eletrônico

mais

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO DE REZENDE
 RECORRIDO: BANCO AMAZÔNIA S/A

REsp 1148989 / MG 2009/0035435-5 06/07/2009 Eletrônico

mais

RECORRENTE: JOSÉ CAMPOS VALINA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1159288 / MG 2009/0034095-0 03/07/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

Ag 1153859 / MG 2009/0021256-7 19/06/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Ag 1162589 / MG 2009/0018439-1 09/07/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: JOÃO FERREIRA NETO

Ag 1151492 / MG 2009/0017727-4 16/06/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: TÔNIA EDEA RIBEIRO

Ag 1158253 / MG 2009/0014438-6 10/06/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: SELMA DIAS SAMPAIO

Ag 1158288 / MG 2009/0014416-5 10/06/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR CARVALHO DOS SANTOS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1147843 / MG 2009/0009468-8 04/06/2009 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

Ag 1145779 / MG 2009/0007560-2 02/06/2009 Eletrônico

mais



09/10/2015

STJ - Consulta Processual

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: FRANCISCO WANDERLEY DA SILVA

REsp 1115548 / MG 2009/0004058-5 28/05/2009 Eletrônico

RECORRENTE: TEUTO ESPORTE CLUBE
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1143993 / MG 2009/0008808-7 27/05/2009 Eletrônico

AGRAVANTE: JÚNIA MÁRCIA BUENO NEVES
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1151593 / MG 2009/0001470-1 16/06/2009 Eletrônico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Ag 1142699 / MG 2009/0008999-0 22/05/2009 Eletrônico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: SICAL SOCIEDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA

Ag 1142693 / MG 2009/0000029-3 22/05/2009 Eletrônico

AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1187488 / MG 2008/0285991-3 12/02/2009 Físico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: BURITIS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Ag 1187618 / MG 2008/0285973-5 12/02/2009 Físico

AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1181999 / MG 2008/0278092-7 20/01/2009 Físico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ag 1138149 / MG 2008/0265234-3 16/01/2009 Físico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ARAÚJO PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Ag 1128453 / MG 2008/0264719-4 13/01/2009 Físico

AGRAVANTE: FERNANDO OTÁVIO SILVA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1125869 / MG 2008/0260606-0 19/12/2008 Eletrônico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

REsp 1185849 / MG 2008/0259997-4 18/12/2008 Físico

RECORRENTE: THAÍS AGUIAR OLIVEIRA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1125993 / MG 2008/0259977-2 18/12/2008 Físico

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



AGRAVANTE: ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTIAGO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 1106148 / MG 2008/0255039-7 19/12/2008 Físico

REGORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 REGORRIDO: JOÃO BATISTA DAMÁSIO

Ag 1122999 / MG 2008/0250360-6 09/12/2008 Eletrônico

AGRAVANTE: ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 1117679 / MG 2008/0250060-0 14/11/2008 Físico

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: ELMO LÚCIO COUTINHO

Ag 1116999 / MG 2008/0245561-2 13/11/2008 Físico

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MÁRCIA MORETE HENRIQUE BRAGA

página 3 de 10 páginas

3) Versão 1.2.82
 de 11/09/2015 11:53:40.

SAPS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-6000 | Informações Processuais: (61) 3319-6410 | República Federativa do Brasil -
 Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 4 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
Ag 1115599 / MG	2008/0244554-0	10/11/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE SANDRA DE CÁSSIA NEPOMUCENO			
Ag 1117099 / MG	2008/0244022-2	13/11/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A			
Ag 1118509 / MG	2008/0237882-9	05/11/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE NAVANTINO ALVES FILHO			
Ag 1112239 / MG	2008/0237866-4	31/10/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1109209 / MG	2008/0232290-8	22/10/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	ACSTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1111749 / MG	2008/0232997-0	30/10/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	BANCO ABN AMRO REAL S.A MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1108573 / MG	2008/0232212-5	21/10/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	BARROCA TÊNIS CLUBE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1110043 / MG	2008/0232202-4	24/10/2008	Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	SÉRGIO CERQUEIRA DE MORAES MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 1099783 / MG	2008/0229969-6	24/10/2008	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POIZE FOOD SERVICE E PROMOÇÕES LTDA			
REsp 1094983 / MG	2008/0225409-0	03/10/2008	Eletrônico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE MARIO ROBERTO LESTE			
REsp 1094959 / MG	2008/0224342-8	03/10/2008	Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE EXPRESS MECÂNICA LTDA			



Ag 1102538 / MG	2008/0229737-8	08/10/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	ÉSIO MIRANDA VILELA		
AGRAVADO:	DAYVIS MENDONCA		
Ag 1102863 / MG	2008/0229736-5	08/10/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	ÉSIO MIRANDA VILELA		
AGRAVADO:	DAYVIS MENDONCA		
Ag 1109948 / MG	2008/0229197-4	06/10/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	ASSOCIAÇÃO DOS EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS		
AGRAVADO:	ESTADO DE MINAS GERAIS		
REsp 1096459 / MG	2008/0218705-3	15/10/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1098853 / MG	2008/0217926-2	22/09/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA		
Ag 1101403 / MG	2008/0215473-0	07/10/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	MESSIAS LINO DE SOUZA		
REsp 1099573 / MG	2008/0206703-9	24/09/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	EDNEA GOMES SARAIVA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1098293 / MG	2008/0205572-0	30/09/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	ESTADO DE MINAS GERAIS		
REsp 1098289 / MG	2008/0204911-8	19/09/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	HOSPITAL SÃO BENTO CARDIOCLÍNICA S/A		
REsp 1095293 / MG	2008/0204612-5	08/10/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	CAIO JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1088793 / MG	2008/0202973-2	22/09/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1094873 / MG	2008/0199601-4	05/09/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MARIA CLARA GONÇALVES MIRANDA FERREIRA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1158803 / MG	2008/0188432-5	28/08/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	HAYDÉE DA CUNHA FROTA		
RECORRIDO:	IMAM - INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		



Ag 1680323 / MG	2008/0183840-7	18/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	HOLDING REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1689149 / MG	2008/0183559-8	03/09/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1679549 / MG	2008/0183259-7	15/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	JACQUELINE FERNANDES DE ALMEIDA		
Ag 1664183 / MG	2008/0182766-6	26/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	SORAIA ANUNCIACÃO RAMOS DA SILVA		
Ag 1666583 / MG	2008/0179055-0	29/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	LOCMEN GARIOS		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1661479 / MG	2008/0178990-1	20/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	BRAFER INDÚSTRIA S/A		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1664659 / MG	2008/0172782-4	27/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	SANDRA PEREIRA GONÇALVES		
REsp 1675509 / MG	2008/0165399-0	05/08/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	GUSTAVO LUIZ CALDEIRA SOARES		
Ag 1679623 / MG	2008/0161445-8	15/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	ARTE REPRESENTAÇÕES LTDA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1675879 / MG	2008/0160710-3	04/08/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	TERRA NETWORKS BRASIL S/A		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1675179 / MG	2008/0156658-0	31/07/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	PADARIA E MERCEARIA PÃO DE AÇÚCAR LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1675839 / MG	2008/0156301-0	01/08/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1677319 / MG	2008/0154878-4	12/08/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	CONAPE SERVIÇOS LTDA		
Ag 1677643 / MG	2008/0154597-1	13/08/2008 Físico	mais



AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO: TECNOTAPE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
AGRAVADO: ALBERTINO DE ASSIS AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA AZEVEDO

REsp 1079683 / MG 2008/0154266-0 01/08/2008 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REsp 1078189 / MG 2008/0143708-0 02/07/2008 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: VANDA TERESA DE OLIVEIRA

página 4 de 10 páginas



Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 1068459 / MG	2008/0184744-9	25/06/2008	Físico	mais
RECORRENTE:	ERNST E YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS S/S			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1068949 / MG	2008/0131584-9	20/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	ML IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA			
Ag 1069149 / MG	2008/0112273-6	29/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Ag 1049248 / MG	2008/0107532-6	19/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	MARIA LÚCIA GUEDES			
Ag 1069999 / MG	2008/0107346-7	25/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG			
Ag 1048399 / MG	2008/0106248-5	15/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	HÉRCULES EMPREENDIMENTO PARTICIPAÇÕES LTDA			
REsp 1059849 / MG	2008/0101851-9	14/05/2008	Físico	mais
RECORRENTE:	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 1046769 / MG	2008/0098932-2	12/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA			
Ag 1044649 / MG	2008/0092153-1	07/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA			
Ag 1043689 / MG	2008/0087290-8	05/05/2008	Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	VISUAL ENGENHARIA LTDA			
REsp 1050789 / MG	2008/0087142-9	23/04/2008	Físico	mais



RECORRENTE:	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	Ag 1040729 / MG	2008/0086961-7	22/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE:	MARKET SHARE REPRESENTAÇÕES LTDA			
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	REsp 1048259 / MG	2009/0081912-9	15/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	ADILSON SOARES DE MENDES PEIXOTO			
RECORRIDO:	WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA			
	Ag 1039927 / MG	2008/0081764-0	16/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG			
	REsp 1046229 / MG	2008/0075187-9	08/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	GESTER - GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	REsp 1046149 / MG	2008/0074149-9	07/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	JOSE ARILDO CASTRO CARNEIRO			
	Ag 1036199 / MG	2008/0074057-9	07/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
AGRAVADO:	MARIALUA MIARALET			
	REsp 1066667 / MG	2008/0071807-1	03/04/2008	Eletrônico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	CONGEL CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA			
RECORRIDO:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	REsp 1093571 / MG	2008/0071551-9	03/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASAMG			
RECORRIDO:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	REsp 1044939 / MG	2008/0068571-7	01/04/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	AGC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
	AR 9948 / MG	2008/0063763-0	18/03/2008	Eletrônico
				<input type="button" value="mais"/>
AUTOR:	ADÃO DIVINO ALVES SOARES			
AUTOR:	ALTAMIRO ALVES DE SOUZA			
AUTOR:	HILTON PEREIRA			
AUTOR:	JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO			
AUTOR:	MÁRCIO IVANEI DO NASCIMENTO			
AUTORE:	MARIA LÚCIA VICENTE OLIVEIRA			
	REsp 1044597 / MG	2008/0058520-4	01/04/2008	Eletrônico
				<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE:	LUCAS SCOMMEGNA LOPES			
RECORRENTE:	NÉREO SENA TAVARES BOLINA			
RECORRIDO:	OS MESMOS			
	Ag 1028920 / MG	2008/0058517-6	14/03/2008	Físico
				<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE:	NÉREO SENA TAVARES BOLINA			
AGRAVADO:	LUCAS SCOMMEGNA LOPES			



REsp 1062148 / MG	2008/0045877-8	03/03/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	ABGAR LAMARTINE SALES		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1017983 / MG	2008/0048877-1	22/02/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	ADS ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS S/C LTDA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1094049 / MG	2008/0040419-0	25/02/2008 Físico	mais
RECORRENTE:	PAO E COMPANHIA FRANCHISING LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1033343 / MG	2008/0038799-8	22/02/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	CONSORCIO SPECTRA CONSTRUTEL		
Ag 1017369 / MG	2008/0037438-8	21/02/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
Ag 1015209 / MG	2008/0036183-5	19/02/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AGRAVADO:	GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA		
REsp 1059186 / MG	2008/0035338-0	20/02/2008 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	PAULO EDUARDO DOS SANTOS		
Ag/RE 24796 / MG	2008/0008007-2	11/01/2008 Físico	mais
AGRAVANTE:	VIAÇÃO MEIER LTDA		
AGRAVADO:	ESTADO DE MINAS GERAIS		
AGRAVADO:	EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS		
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
AR 3899 / MG	2007/0303668-7	13/12/2007 Físico	mais
AUTOR:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS		
REU:	HELENA MARIA LOPES		
LITIS.:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 1011738 / MG	2007/0284660-3	10/12/2007 Físico	mais
RECORRENTE:	LHANO NELSON		
RECORRIDO:	ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA NETO		
RECORRIDO:	ANA LÚCIA PEREIRA GOUTHIER		
RECORRIDO:	CLARA LUCIANO HENRIQUES		
Ag 987119 / MG	2007/0281856-5	12/12/2007 Físico	mais
AGRAVANTE:	ADILSON SOARES DE MENDES PEIXOTO		
AGRAVADO:	WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA		
REsp 1094472 / PR	2007/0264388-2	20/11/2007 Físico	mais
RECORRENTE:	BANCO SANTANDER BANESPA S/A		
RECORRIDO:	ESTEVAO RUCHINSKI		



Ag 666783 / MG 2007/0268498-8 31/10/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: BENEFICIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELCHORIZONTE BEPREM
AGRAVADO: LEDA MARIA DE ALMEIDA ZOLA BAHIA

REsp 1001686 / MG 2007/0256123-0 07/11/2007 Físico

mais

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
RECORRIDO: JOSE ADRIANO DA SILVA

Ag 856873 / MG 2007/0225866-0 08/10/2007 Eletrônico

mais

AGRAVANTE: JÂNIO CLÁUDIO DELGADO
AGRAVADO: CARLOS PEDRO DA SILVA
AGRAVADO: ALFA SEGUROS PREVIDÊNCIA S/A

REsp 885839 / MG 2007/0222774-7 11/09/2007 Físico

mais

RECORRENTE: POLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 883369 / MG 2007/0207485-9 03/09/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

página 5 de 10 páginas

Refinar Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 6 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 977473 / MG	2007/0291209-6	17/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	JR HIGIENIZAÇÃO LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 956366 / SP	2007/0290646-2	05/10/2007	Físico	mais
AGRAVANTE:	COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
AGRAVADO:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA			
REsp 978059 / MG	2007/0186087-1	20/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	AGÊNCIA GUTIERREZ LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 975633 / MG	2007/0185250-9	10/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A			
REsp 978129 / MG	2007/0185972-4	20/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	ANA ANGÉLICA DE CARVALHO SOARES			
INTERES.:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG			
REsp 978249 / MG	2007/0185297-8	20/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	ALAERTES RIBEIRO DA SILVA			
REsp 977343 / MG	2007/0188000-6	16/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	SIT SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A			
REsp 973899 / MG	2007/0182793-0	06/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	SAMUEL VIANA MOREIRA			
INTERES.:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 974179 / MG	2007/0180462-6	06/08/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	ALUMA SYSTEMS FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 978731 / MG	2007/0174999-6	23/07/2007	Físico	mais
RECORRENTE:	ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	ÉDSON DE MATOS CRUZ HOMEM			



Ag 928833 / MG 2007/0174792-8 06/08/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO: OTTON GUILHERME DOS SANTOS

APn 698 / TO 2007/0170824-2 13/07/2007 Eletrônico

mais

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: A C R
REU: A DOS R C J
REU: C L D E S
REU: D P A F
DE: C R C C

REsp 970283 / MG 2007/0169703-0 19/07/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: ELETRODINAMO INDUZIDOS LTDA

REsp 959273 / MG 2007/0158726-9 16/07/2007 Físico

mais

RECORRENTE: ANASTÁSIA BARROS E COMPANHIA LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 955253 / MG 2007/0152580-8 27/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: SÍLVIO EUSTÁQUIO DE LIMA

REsp 964693 / MG 2007/0159036-9 26/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: BOERGER E COMPANHIA LTDA

REsp 964388 / MG 2007/0149238-8 25/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Ag 908888 / DF 2007/0146550-8 02/07/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: UNIÃO
AGRAVADO: CLÁUDIO FICHTNER TORRES

REsp 962449 / MG 2007/0141087-6 18/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REPR. POR: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REsp 961723 / MG 2007/0140221-9 14/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 960942 / MG 2007/0136581-6 12/06/2007 Físico

mais

RECORRENTE: ALICE PRADO RENNO
REPR. POR: FERNANDO PRADO RENNO
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Ag/RE 23188 / MG 2007/0133497-8 04/06/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO: CESA - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SABARA

REsp 951183 / MG 2007/0109535-1 11/05/2007 Físico

mais



RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: FRIGOBOM LTDA

REsp 949388 / MG 2007/0105513-7 07/05/2007 Físico

mais

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 947138 / MG 2007/0098793-4 30/04/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: BRENO GONZAGA JUNIOR

REsp 949359 / MG 2007/0079068-8 13/04/2007 Físico

mais

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: MANUEL DE SOUSA BRITO

Ag/RE 22685 / MG 2007/0071499-0 30/03/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: VIAÇÃO GLOBO LTDA
 AGRAVADO: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE
 - BHTRANS
 AGRAVADO: ESTADO DE MINAS GERAIS
 AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
 MINAS GERAIS DEPAR

Ag 884325 / MG 2007/0054026-1 11/05/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: LHANO NELSON
 AGRAVADO: ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA NETO

REsp 931659 / MG 2007/0045406-3 19/03/2007 Físico

mais

RECORRENTE: JOSÉ RUBENS COSTA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 855608 / BF 2007/0031065-9 16/03/2007 Físico

mais

AGRAVANTE: UNICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
 AGRAVADO: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CEUB

REsp 925213 / MG 2007/0025642-8 28/02/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: GERALDO FERREIRA DA SILVA
 INTERES.: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
 COMÉRCIO LTDA

REsp 922889 / MG 2007/0022628-8 15/02/2007 Físico

mais

RECORRENTE: VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 916729 / MG 2007/0005672-3 25/01/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: JOSÉ PINTO VALENTE JÚNIOR

REsp 916889 / MG 2007/0005669-5 25/01/2007 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRENTE: LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S/A
 RECORRIDO: OS MESMOS

REsp 915629 / MG 2007/0005218-6 22/01/2007 Físico

mais

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



RECORRENTE: IGNÁCIO DE ANDRADE MELLO
 REPR. POR: FERNANDO DE MELLO ABREU
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 919929 / MG 2006/0273894-2 14/12/2006 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: MARIA ROSA OLIVA

REsp 919689 / MG 2006/0268164-9 13/12/2006 Físico

mais

RECORRENTE: ORSÍDIO ORSI DE SÁ
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 908729 / MG 2006/0268162-9 05/12/2006 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA

REsp 901349 / MG 2006/0246721-5 10/11/2006 Físico

mais

RECORRENTE: BSP EMPREENDIMENTOS LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 898799 / MG 2006/0241764-8 31/10/2006 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: EMERSON JOSÉ REIS DE CARVALHO

página 6 de 10 páginas

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela

3) Versão 1.2.02
 de 11/09/2015 11:53:40.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil -
 Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 7 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 899236 / MG	2006/0241716-7	01/11/2006	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	CENART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
REsp 1045059 / MG	2006/0222899-8	02/04/2008	Físico	mais
RECORRENTE:	VINÍCIUS NEVES BRAGA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag 820787 / MG	2006/0220212-9	19/10/2006	Físico	mais
AGRAVANTE:	FAZENDA NACIONAL			
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 891619 / MG	2006/0215406-1	11/10/2006	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	ORGANIZAÇÕES PEÇANHA LTDA			
REsp 899969 / MG	2006/0218951-0	10/10/2006	Físico	mais
RECORRENTE:	ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
MS 12266 / DF	2006/0210679-3	26/09/2006	Físico	mais
IMPETRANTE:	JOÃO JACQUES PEDROSA DE FREITAS			
IMPETRADO:	ADVOGADO GERAL DA UNIÃO			
MS 12237 / DF	2006/0199421-9	15/09/2006	Eletrônico	mais
IMPETRANTE:	IARA COLLAÇO PAIVA			
IMPETRANTE:	MARISA VIEIRA MARTINS			
IMPETRANTE:	ROSA RACHEL MARCOVICI GARCIA D'ALMEIDA			
IMPETRANTE:	VERA REGINA HAMDAN BRAHIM DE FORTE			
IMPETRADO:	MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			
REsp 861638 / MG	2006/0189618-0	14/09/2006	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	MG DISTRIBUIÇÃO LTDA			
Ag 806018 / DF	2006/0182764-5	08/09/2006	Físico	mais
AGRAVANTE:	ANTÔNIO TOMÉ			
AGRAVADO:	DISTRITO FEDERAL			
Ag 805289 / MG	2006/0176236-8	06/09/2006	Físico	mais
AGRAVANTE:	MONTE VERDE INCORPORAÇÕES LTDA			
AGRAVADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 867446 / MG	2006/0164476-0	04/08/2006	Físico	mais



RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - UNIENF

REsp 813586 / MG 2006/0149689-9 17/07/2006 Físico

EMBARGANTE: BEL PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 865286 / MG 2006/0146972-9 31/07/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: INÁCIO DE ANDRADE MELO

REsp 864789 / MG 2006/0145854-9 28/07/2006 Físico

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 865099 / MG 2006/0145441-3 31/07/2006 Físico

RECORRENTE: CARRIER SISTEMA DE ENSINO LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 861636 / MG 2006/0139857-7 20/07/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: ALVARO FERREIRA GUIMARÃES

REsp 860618 / MG 2006/0126992-1 29/06/2006 Físico

RECORRENTE: ARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 861186 / MG 2006/0125946-7 20/07/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES PEDROSA

REsp 851809 / MG 2006/0104399-2 30/05/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS

REsp 850723 / MG 2006/0098868-2 29/05/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: JOSÉ DE ANDRADE IRMÃOS LTDA

REsp 778828 / MG 2006/0098927-3 12/05/2006 Físico

EMBARGANTE: EDWARD NOGUEIRA
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

REsp 845593 / MG 2006/0094937-7 16/05/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: INÁCIO DE ANDRADE MELO

REsp 852263 / MG 2006/0094090-9 03/07/2006 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: ANTÔNIO SENRA FILHO

REsp 844239 / MG 2006/0092545-0 09/06/2006 Físico



RECORRENTE:	HOSPITAIS REUNIDOS S/A			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp	843363 / MG	2006/0092533-6	07/06/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	INÁCIO DE ANDRADE MELO			
REsp	857953 / MG	2006/0092948-9	13/07/2006 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	PCI PROJETOS CONSULTORIA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA			
REsp	860186 / MG	2006/0087295-0	18/07/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	DETRONIC DESMONTES E TERRAPLANAGEM LTDA			
REsp	848939 / MG	2006/0076222-4	26/06/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp	845086 / MG	2006/0076108-5	13/06/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp	831980 / MG	2006/0059675-6	16/11/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	BLT EMPREENDIMENTOS LTDA			
REsp	830983 / MG	2006/0058408-9	25/04/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	DEMARA COMERCIAL LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp	831118 / MG	2006/0048637-2	25/04/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	HUGO BESSONE DE OLIVEIRA ANDRADE			
RECORRIDO:	SUZANA HELENA PAIXÃO			
Ag	744810 / MG	2006/0028740-6	10/02/2006 Físico	mais
AGRAVANTE:	BANCO ABN AMRO REAL S.A			
AGRAVADO:	JULIO CESAR BOYNARD			
REsp	816383 / MG	2006/0025399-0	07/02/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	FIBRA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA			
REsp	815583 / MG	2006/0021930-0	08/02/2006 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	MARIA MADALENA DE SOUZA			
REsp	815839 / MG	2006/0015201-6	17/02/2006 Eletrônico	mais
RECORRENTE:	JOSÉ COELHO DE ANDRADE ALBINO			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp	813586 / MG	2006/0012991-4	01/02/2006 Físico	mais

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: BEL PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA

Ag 736593 / MG 2006/0007906-1 19/01/2006 Físico

AGRAVANTE: ELEVADORES OTIS LTDA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
 AGRÁVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 805526 / MG 2006/0001155-9 03/01/2006 Físico

RECORRENTE: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Ag 732157 / DF 2006/0214974-4 03/01/2006 Eletrônico

AGRAVANTE: HIDEAKI IMAMURA ROCHA
 AGRAVADO: DISTRITO FEDERAL

página 7 de 10 páginas

31 Versão 1.2.82
 de 11/09/2015 11:53:40

SAPS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-6000 | Informações Processuais: (61) 3319-6410 | República Federativa do Brasil -
 Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania,



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 8 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 805783 / MG	2005/0212386-5	15/12/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	SERRALHERIA PARAGUAI LTDA			
REsp 805689 / MG	2005/0212369-9	15/12/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	ABDIAS BAPTISTA DE SOUZA			
REsp 802233 / MG	2005/0202750-8	30/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	HERMÍNIO GAUZZI			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 802639 / MG	2005/0200351-2	29/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	TNL PCS S/A			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 800918 / MG	2005/0198787-9	24/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	RM COUROS LTDA			
REsp 799450 / MG	2005/0194065-7	18/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	BERÇARIO PRÉ-ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA			
REPR. POR:	MARIA HELENA DE MELO CAMPOS			
REsp 798599 / MG	2005/0192082-9	14/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 795613 / MG	2005/0186589-5	07/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	VIAÇÃO MEIER LTDA			
RECORRIDO:	ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS			
RECORRIDO:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DERAMG			
REsp 796084 / MG	2005/0186586-8	08/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG			
REsp 796139 / MG	2005/0186555-5	08/11/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	INSTITUTO PATOLINO LTDA			

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



REsp 786046 / MG	2005/0186000-0	06/11/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	LOC-CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 797799 / MG	2005/0178859-4	11/11/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	PHILIPS DO BRASIL LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 785279 / MG	2005/0162492-8	05/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	CAFÉ AGROQUÍMICA LTDA		
REsp 785186 / MG	2005/0162473-8	04/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	BAR E LANCHONETE LARIE LTDA		
REsp 785166 / MG	2005/0162449-1	05/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	DIAMANTINA HOTEL LTDA		
REsp 785256 / MG	2005/0162447-8	05/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	MONTE COMERCIAL LTDA		
REsp 786479 / MG	2005/0162399-0	10/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	CONTROLCORP S/C LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 784946 / MG	2005/0162255-9	04/10/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	PDV ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA		
REsp 784896 / MG	2005/0159519-1	30/09/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	GRAFISSET EDITORA LTDA		
REsp 781456 / MG	2005/0152349-7	20/09/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA		
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 781379 / MG	2005/0152326-8	20/09/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	TRANS TIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA		
REsp 786326 / MG	2005/0150546-3	16/09/2005 Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
RECORRIDO:	TÉCNICAS MODERNAS EQUIPAMENTOS LTDA		
MG 16549 / MG	2005/0141120-9	01/09/2005 Físico	mais
REQUERENTE:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A		
REQUERIDO:	CONSTRUTORA G DIRCEU OLIVEIRA LTDA		



REsp 776393 / MG	2005/0140843-8	01/09/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 775209 / MG	2005/0139214-8	30/08/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: GRANDARRELL MG LTDA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 772666 / MG	2005/0132690-8	19/08/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 766219 / MG	2005/0111597-1	14/07/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: VIAÇÃO SANTA INÊS LTDA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag/RE 16914 / MG	2005/0109032-6	04/07/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVADO: ACF MINASCENTRO SERVIÇOS LTDA			
REsp 759729 / MG	2005/0109499-3	27/06/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: SOCIEDADE MANUFATUREIRA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 759835 / MG	2005/0099259-0	27/06/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: CHECKAR REGULAGENS LTDA			
REsp 759848 / MG	2005/0099249-0	27/06/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: MIGUEL MOISÉS NETO			
REsp 759949 / MG	2005/0094774-8	27/06/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: CONGREGAÇÃO REDENTORISTA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 759824 / MG	2005/0094678-7	20/06/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: WRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
Ag/RE 18614 / MG	2005/0080208-2	24/05/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVADO: SILVAS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA			
Ag/RE 18569 / MG	2005/0075017-5	17/05/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
AGRAVANTE: PAZ CURY CONSULTORES LTDA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 747817 / MG	2005/0074442-4	17/05/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE RECORRIDO: SOMA ÁUDIO VÍDEO INFORMÁTICA LTDA			
REsp 747623 / MG	2005/0074285-7	17/05/2005 Físico	<input type="button" value="mais"/>

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: EMPRESA BELO HORIZONTE DE IMÓVEIS GERAIS S/A

REsp 747649 / MG 2005/0074272-0 17/05/2005 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: RODOVIÁRIO NATAN LTDA

REsp 747834 / MG 2005/9072848-2 17/05/2005 Físico

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE
 MINAS GERAIS IPSM

REsp 745983 / MG 2005/9078506-7 12/05/2005 Físico

RECORRENTE: ABDUL ROHAMAN MOHAMAD ABBAS
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

página 8 de 10 páginas

3) Versão 1.2.82
 de 11/09/2015 11:53:40.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil -
 Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 9 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
REsp 745875 / MG	2005/0070272-1	11/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS			
RECORRIDO:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DERMG			
REsp 746059 / MG	2005/0070178-4	12/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	WALTER PIMENTA			
REsp 746465 / MG	2005/0069864-2	12/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	SÃO GERALDO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA			
REsp 745639 / MG	2005/0069099-9	11/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	JOSÉ RUBENS COSTA			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
EResp 627870 / MG	2005/0068983-9	09/05/2005	Físico	mais
EMBARGANTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
EMBARGADO:	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A			
REsp 771899 / MG	2005/0068439-9	17/08/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	UNINFRA LOCAÇÕES E COMÉRCIO S/A			
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
REsp 745905 / MG	2005/0068121-9	06/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	LOCALIZA SYSTEM LTDA			
REsp 745067 / MG	2005/0068117-9	05/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	SEBASTIÃO PEIXOTO TOLEDO			
REsp 744951 / MG	2005/0068040-9	06/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			
RECORRIDO:	MANUEL MURADAS GOMES			
REsp 744715 / MG	2005/0067208-9	05/05/2005	Físico	mais
RECORRENTE:	ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECORRIDO:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE			



Ag 675356 / MG	2005/00666976-0	04/05/2005 Físico	mais
AGRAVANTE: AGRAVADO:	MAURÍCIO DE LAS CASAS IGNÁCIO DA SILVA LUIZ CARLOS DE LAS CASAS		
REsp 742851 / MG	2005/0062674-6	28/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS IPSM		
REsp 742584 / MG	2005/0068194-1	27/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ITABANCO S/A		
REsp 742671 / MG	2005/0061833-0	28/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE LUIZ EDUARDO RENAULT		
REsp 746887 / MG	2005/0057849-7	20/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	BOLSA DE VALORES MINAS ESPÍRITO SANTO BRASÍLIA MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 739722 / MG	2005/0055917-7	15/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 736226 / MG	2005/0048583-8	05/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 738988 / MG	2005/0048457-4	13/04/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE HOLDING REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA		
REsp 736368 / MG	2005/0033462-3	15/03/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	I M INTERCÂMBIO MERCANTIL LTDA MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
REsp 738253 / MG	2005/0033289-2	11/03/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		
EResp 831563 / MG	2005/0028508-7	02/03/2005 Físico	mais
EMBARGANTE: EMBARGADO:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMÃO		
REsp 751147 / MG	2004/0165280-3	27/05/2005 Físico	mais
RECORRENTE: RECORRIDO: RECORRIDO: RECORRIDO:	VIAÇÃO GLOBO LTDA ESTADO DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS DER/MG EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BUITRANC		
Ag 645141 / MG	2004/0172499-9	02/12/2004 Físico	mais



AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
 AGRAVADO: MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES S/C

REsp 721889 / MG 2004/0171200-0 15/02/2005 Físico

mais

RECORRENTE: COLETIVOS VENDA NOVA LTDA
 RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

REsp 699439 / MG 2004/0152612-2 10/11/2004 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: BH TELECOM LTDA

REsp 694643 / MG 2004/0148636-9 27/10/2004 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: FRANCISCO AUGUSTO CAMPOS DA CUNHA

RMS 18842 / MG 2004/0118677-5 25/08/2004 Físico

mais

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO
 T. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA
 PARA CONCURSO DE INGRESSO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E
 DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DESEMBARGADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

REsp 688683 / MG 2004/0111109-0 29/09/2004 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: CONDOMINIO PORTAL AUTO SHOPPING

REsp 671793 / MG 2004/0081481-7 15/09/2004 Físico

mais

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: AAZ EVENTOS LTDA

REsp 654821 / MG 2004/0048814-4 23/07/2004 Físico

mais

RECORRENTE: FERNANDO ELÍSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Ag 584156 / MG 2004/0036226-7 04/05/2004 Físico

mais

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
 AGRAVADO: JANDIRA LEÃO SANTOS

REsp 687456 / MG 2003/0221579-5 16/12/2003 Físico

mais

RECORRENTE: GERALDO PACHECO DAMASCENO MELO
 RECORRIDO: PATRÍCIA APARECIDA AREDE DUARTE MELO

REsp 437975 / MG 2002/00660174-6 29/06/2002 Físico

mais

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
 RECORRIDO: HELENA DE OLIVEIRA JUCÁ

MS 8383 / DF 2002/0057638-9 28/05/2002 Físico

mais

IMPETRANTE: IARA COLLAÇO PAIVA
 IMPETRANTE: MARISA VIEIRA MARTINS
 IMPETRANTE: VERA REGINA HAMDAN BRAHIM DE FORTE
 IMPETRANTE: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ANDRADE
 IMPETRANTE: ROSA RACHEL MARCOVICI GARCIA D'ALMEIDA
 IMPETRANTE: MINISTRO DE ESTADO DAS RELACIONES EXTERIORES

RMS 14468 / MG 2002/0021114-6 04/03/2002 Físico

mais

09/10/2015

STJ - Consulta Processual



RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 T. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

AR 2183 / MG 2002/0012881-0 18/02/2002 Eletrônico

mais

AUTOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS
 RÉU: MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS
 RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETÉ
 RÉU: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO
 RÉU: MUNICÍPIO DE AGUAÇA

Ag 391964 / MG 2001/0081288-2 05/06/2001 Físico

mais

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AGRAVADO: DANILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: UNIÃO

Ag 397066 / MG 2001/0058079-8 07/05/2001 Físico

mais

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO: MAURO THIMOTTI CAMARGOS

Ag 358231 / BF 2000/0145866-0 18/12/2000 Físico

mais

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AGRAVADO: ALBERTO NEVES DE BARROS
 AGRAVADO: UNIÃO

Ag 209210 / MG 1998/0079529-4 23/10/1998 Físico

mais

AGRAVANTE: MÁRCIO ALVIM CARDOSO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAJINHA

página 9 de 10 páginas

Refinar

Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela

Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela

3) Versão 1.2.82
 de 11/09/2015 11:53:40.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-6000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil -
 Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - @ Tribunal de Cidadania.



Consulta Processual



Listando processos relacionados ao(s) advogado(s) com nome **CRISTIANO REIS GIULIANI**.
 Pesquisa resultou em 361 registro(s)

página 10 de 10 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
MS 4811 / DF	1996/0069890-2	07/11/1996	Físico	mais

página 10 de 10 páginas

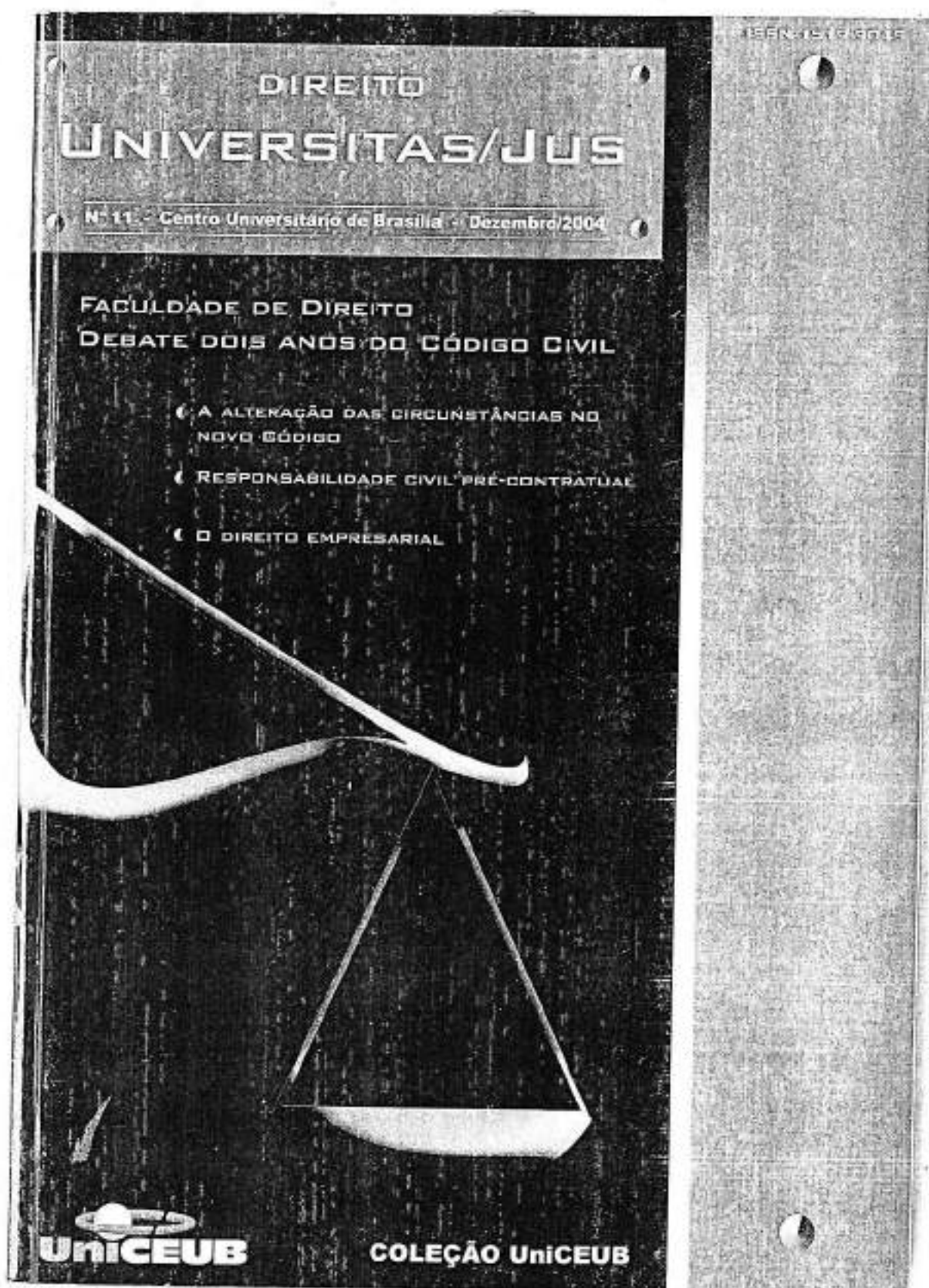
[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

[Copiar Página Atual para Tabela](#)

[Copiar Página Atual como CSV](#)

[Exportar Pesquisa Completa Como Tabela](#)



O art. 555, o CPC, e a uniformização de jurisprudência

Cristiano Reis Juliani*

1. APRIMORAMENTO DA TÉCNICA PROCESSUAL

O art. 555 do Código de Processo Civil sofreu relevante alteração pela Lei n. 10.352, publicada no DOU de 27/12/2001 e em vigor desde 27/3/2002, que lhe modificou o *caput* e acrescentou um parágrafo¹.

No *caput*, o dispositivo, que, antes, referia-se a todo "julgamento da turma ou câmara", passou a especificar a apelação e o agravo e omitiu a referência à ordem de votação dos três juízes, no julgamento pelos tribunais. A redação anterior, além de não nominar os recursos, estabelecia a ordem de julgamento, "segundo-se ao [voto] do relator o do revisor e o do terceiro juiz".

A modificação teve por objetivo aprimorar a técnica processual, já que não há revisor para o agravo, porém excluiu, sem motivo, matérias de competência do colegiado, como mandados de segurança, *habeas corpus*, conflitos de competência e outras a ele atribuídas – notadamente pelo regimento interno, a teor do art. 96, I, da Constituição. Não é de entender-se, todavia, que, para essas matérias, deva ser ignorado o dispositivo. Com efeito, a inserção do artigo no

* Professor no UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, assessor de ministro na vice-presidência do Superior Tribunal de Justiça e procurador do município de Belo Horizonte, MG.

¹ **Redação anterior:**

"Art. 555. O julgamento da turma ou câmara será tomado pelo voto de três juízes, seguindo-se ao do relator o do revisor e o do terceiro juiz.

Parágrafo único. É facultado a qualquer juiz, que tiver assento na turma ou câmara, pedir vista, por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto."

Redação dada pela Lei n. 10.352/2001:

"Art. 555. No julgamento de apelação ou de agravo, a decisão será tomada, na câmara ou turma, pelo voto de 3 (três) juízes.

§ 1º Ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.

§ 2º A qualquer juiz integrante do órgão julgador é facultado pedir vista por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto."



capítulo “da ordem dos processos no tribunal” está a mostrar que integra o procedimento da atividade judicante nesse grau, que, embora preponderantemente aplicável aos recursos, como escreve Barbosa Moreira (*Comentários*, vol. V, 10. ed., Forense, 2002, n. 339), dirige-se a todas as questões de competência do tribunal de segunda instância.

Quanto à ordem de votação, não se registra mudança significativa de conteúdo: continua a votar, primeiro, o relator, seguindo-se a ele os demais juízes em ordem de antiguidade. Se o menos antigo de todos relatou o caso, passa-se ao mais antigo e, assim, sucessivamente.

2. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

A substituição do parágrafo único por dois parágrafos exige reflexão aprofundada, sobretudo o 1º, que passou a ter esta redação: “ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso”.

A técnica já vinha sendo aplicada no Superior Tribunal de Justiça por força de seu regimento interno, que permite à Turma submeter à Seção ou à Corte Especial, e à Seção, submeter à Corte Especial, feitos da respectiva competência, “quando convier pronunciamento [...] em razão da relevância da questão, e para prevenir divergência entre as Turmas da mesma Seção” (art. 14, II) ou “entre as Seções” (art. 16, IV). Em ambos os casos, a remessa independe da lavratura de acórdão, nos termos dos parágrafos únicos dos arts. 14, 16 e 100 e do § 1º do art. 127 do Regimento².

¹ Art. 14 - As Turmas remeterão os feitos de sua competência à Seção de que são integrantes: II - quando convier pronunciamento da Seção, em razão da relevância da questão, e para prevenir divergência entre as Turmas da mesma Seção.

Parágrafo único - A remessa do feito à Seção far-se-á independentemente de acórdão, salvo no caso do item III (art. 118, § 1º).

Art. 16 - As Seções e as Turmas remeterão os feitos de sua competência à Corte Especial: IV - quando convier pronunciamento da Corte Especial em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Seções.

Parágrafo único - A remessa do feito à Corte Especial far-se-á independentemente de acórdão, salvo nos casos dos itens I e III.

Art. 34 - São atribuições do relator:

XII - propor à Seção ou à Turma seja o processo submetido à Corte Especial ou à Seção, conforme o caso;

Art. 100 - As conclusões da Corte Especial, da Seção e da Turma, em suas decisões, constarão de acórdão no qual o relator se reportará às notas taquigráficas do julgamento, que dele farão parte integrante.

A Lei n. 10.352, ao modificar o art. 555, CPC, estendeu a técnica aos tribunais de segundo grau. O procedimento guarda semelhança com o incidente de uniformização da jurisprudência previsto nos arts. 476 a 479, CPC, “de limitadíssimo emprego em nossa prática forense”, visando, contudo, a superá-lo, “com grande vantagem técnica e operacional”, como registra a exposição de motivos do projeto de lei (Cadernos IBDP, vol. II, p. 17, org. Petrônio Calmon Filho). A seguir, apresentam-se reflexões sobre a nova redação desse parágrafo.

3. RELEVÂNCIA E CONVENIÊNCIA

Se o feito levado a julgamento envolver relevante questão de direito e houver conveniência, o relator poderá propor que outro órgão colegiado – indicado no regimento interno – julgue a causa. Os juízes de relevância e conveniência formulam-se no âmbito da turma ou câmara, em juízo discricionário, que não se confunde com subjetivo. Há parâmetros objetivos para a aferição da relevância e da conveniência, como a existência de divergência entre os órgãos fracionários da Corte ou a dimensão do interesse público.

Revela-se prudente a conjunção aditiva “e” a unir a questão relevante à conveniência. Pode ocorrer de o tema em debate apresentar-se sobremodo relevante à interpretação de dada norma jurídica, porém não haver outros feitos da mesma natureza a ensejar dissidência. Nesse caso, haverá relevância, embora possa não ser conveniente a modificação da competência.

Parágrafo único - Dispensam acórdão:

I - a remessa do feito à Seção ou à Corte Especial, em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Turmas;

Art. 127 - Quando convier pronunciamento da Corte Especial ou da Seção, em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergências entre as Turmas, o relator, ou outro Ministro, no julgamento de qualquer recurso, poderá propor a remessa do feito à apreciação da Seção respectiva, ou da Corte Especial, se a matéria for comum às Seções.

§ 1º Acolhida a proposta, a Turma remeterá o feito ao julgamento da Seção ou da Corte Especial, dispensada a lavratura do acórdão. Com as notas taquigráficas, os autos irão ao Presidente do órgão do Tribunal, para designar a sessão de julgamento. A Secretaria expedirá cópias autenticadas do relatório e das notas taquigráficas e fará sua distribuição aos Ministros que compuserem o órgão competente para o julgamento.

§ 2º Proferido o julgamento, cópia do acórdão será, no prazo da sua publicação, remetida à Comissão de Jurisprudência, para elaboração de projeto de súmula, se for o caso.



4. PREVENIR OU COMPOR

Merece ressaltar-se que a conveniência pode ter por objeto prevenir ou compor divergência. Os dois termos têm, cada qual, seu sentido. Prevenir indica a inexistência prévia de decisões divergentes sobre o tema, ao contrário de compor que remete à idéia de já haver soluções díspares anteriores.

A lei aprimorou a técnica em relação à uniformização da jurisprudência (art. 476 e seqs.) ao empregar esses dois verbos, já que o primeiro deles não faz parte da disciplina do incidente de uniformização.

5. INICIATIVA E VOTAÇÃO

A iniciativa de remeter o feito a julgamento por outro Colegiado, diz a lei, deve partir do relator. Nada impede, porém, que outro juiz do Colegiado o faça, embora a lei não se refira à hipótese. Controvérsia pode haver em caso de o relator não o entender conveniente ou relevante, e os demais membros da turma ou câmara manifestarem a intenção de levar adiante o procedimento descrito no § 1º. Apesar da referência expressa à iniciativa do relator, a instrumentalidade, que rege o processo, a obtenção da finalidade e a ausência de prejuízos, que regem o sistema das nulidades, estão a recomendar a possibilidade de a turma ou câmara decidir pela remessa do feito, ainda que vencido o relator.

A qualquer das partes, recorrentes ou não, é facultada a proposta, se o relator não o fizer, atraindo a incidência, analogicamente, do art. 476, parágrafo único, CPC. E parte, aqui, há de incluir o terceiro prejudicado, ou o Ministério Público, que, porventura, tenha interposto o recurso, como, aliás, refere BARBOSA MOREIRA ao comentar o art. 476 (op. cit., n. 10, p. 15).

A iniciativa das partes deve dar-se antes do voto do relator, logo após a exposição da causa. Não há irregularidade, entretanto, e pode acontecer que a "conveniência" referida no dispositivo surja no curso do julgamento, após o voto de um ou mais juízes que podem aventar aspecto novo e relevante. Nesse caso, os votos acaso proferidos não vinculam o colegiado destinatário, evidentemente, que passa a ter competência plena para o julgamento da causa.

Proposta a remessa do feito, passa-se à votação, podendo o Colegiado aderir à iniciativa, caso em que os autos serão enviados ao órgão indicado no regimento, ou rejeitar a proposta. Se rejeitar, prossegue a Turma (ou Câmara) o julgamento da causa, não sendo cabível recurso contra a decisão, porquanto não há interesse direto e imediato das partes no pronunciamento por outro

órgão, já que se trata de procedimento mais conveniente para a estabilidade da jurisprudência do tribunal do que para o resultado daquele caso concreto em exame, cujo desfecho ocorreria na esfera da própria Turma, ou Câmara.

6. ÓRGÃO COLEGIADO QUE O REGIMENTO INDICAR

Se acolhida a conveniência pelo órgão fracionário de origem, remete-se o feito, na expressão de Barbosa Moreira, a um órgão "naturalmente de composição mais ampla" (op. cit., n. 357, p. 648).

A possibilidade não é nova na sistemática processual, que já estabelece a competência de colegiados com maior número de juízes para julgamento, por exemplo, dos embargos infringentes e dos embargos de divergência (arts. 530 e 546, CPC), ambos os recursos igualmente destinados a solver dissidência interna ao tribunal julgador.

No Superior Tribunal de Justiça, a Turma pode remeter o feito à Seção, ou à Corte Especial, assim como a Seção pode fazê-lo à Corte Especial, nos termos dos arts. 14, 16, 34, XII, 100 e 127 do Regimento Interno.

7. DISTRIBUIÇÃO

A lei não disciplinou a escolha do relator no novo órgão colegiado. Barbosa Moreira propõe, à semelhança do incidente de uniformização de jurisprudência, observar o regimento interno, "que, de preferência, indicará o próprio relator do acórdão do órgão suscitante, ou o do processo em ocorreu o incidente". Para o autor, "a necessidade de nova distribuição será mais provável no 'órgão especial' a que alude o art. 93, XI, da Constituição" (op. cit., n. 15).

O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ao disciplinar a uniformização da jurisprudência, dispõe que "o relator, ainda que não integre a Corte Especial, dela participará no julgamento do incidente, excluindo-se o Ministro mais moderno" (art. 118, § 3º). À evidência – só para reforçar – não há problema no âmbito das Seções porque se compõem pelos integrantes das duas Turmas de onde emanou a possível divergência.

A regra parece pertinente tanto por economia quanto por utilidade. Com efeito, o relator já esmiuçara o processo e não terá seu trabalho desaproveitado; na outra ponta, se fosse escolhido, ou designado, ou sorteado outro relator, executaria a tarefa já desempenhada pelo anterior.

8. INTERESSE PÚBLICO NA ASSUNÇÃO DA COMPETÊNCIA

O órgão destinatário não se vincula aos pronunciamentos do órgão de origem: nem aos votos porventura proferidos antes de suscitada a relevância da remessa, nem aos motivos considerados para a remessa. Em outras palavras, o destinatário, em votação preliminar, pode aceitar a competência, pelos mesmos ou outros fundamentos, ou não assumi-la, por não reconhecer o "interesse público" referido no § 1º. Nas duas hipóteses, a decisão colegiada é irrecorrível.

Se o órgão destinatário rejeitar a competência, o feito terá seu julgamento retomado no órgão de origem. Se aceitá-la, julgará o recurso, o que representa avanço em relação à uniformização de jurisprudência, em que o órgão uniformizador se limita a decidir a *quaestio iuris* objeto da divergência, sem julgar a causa, devolvendo-a ao remetente para ali ser retomado o julgamento suspenso. Na nova disciplina do art. 555, § 1º, diferentemente, a devolução ao órgão de origem só acontece se o destinatário não assumir a competência, ou seja, não reconhecer o "interesse público" para o deslocamento da competência.

9. EFICÁCIA DA DECISÃO

A tese jurídica que ressaír do julgamento da causa pelo órgão destinatário da remessa poderá integrar a súmula do Tribunal, a depender do regimento interno. No Superior Tribunal de Justiça, sobre o incidente de uniformização, dispõe o Regimento que, "proferido o julgamento, em decisão tomada pela maioria absoluta dos membros que integram o órgão julgador, o relator deverá redigir o projeto de súmula, a ser aprovado pelo Tribunal na mesma sessão ou na primeira sessão ordinária seguinte" (art. 119, § 3º).

A súmula, como se sabe, orienta as decisões da Corte em que foi formulada e das instâncias anteriores, conquanto não vincule obrigatoriamente como a lei. Com efeito, há distância de legitimidade entre o juiz e o legislador para a elaboração de regras gerais, abstratas, inovadoras e obrigatórias, dado que só esse último formula a lei em representação ao povo.

Ainda assim, é de notável importância a uniformidade da jurisprudência no âmbito interno dos tribunais, sobretudo em face da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, a que o direito deve sempre visar e aceder. A propósito, o que expressou José Saraiva para as Cortes Superiores pode aplicar-se às demais: "na atual sociedade de massa, a função das Cortes Superiores é, efetiva-

mente, reduzir a velocidade da alteração da jurisprudência, a fim de permitir maior segurança e previsibilidade na aplicação das normas nacionais" (*Recurso especial e o STJ*, São Paulo: Saraiva, 2002, n. 23.1, p. 385).

10. O ART. 555 E OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Por último, é de indagar-se se o procedimento previsto no art. 555, § 1º suprime os embargos de divergência, a cargo da parte, descritos no art. 546, CPC, com a finalidade de também uniformizar a jurisprudência internamente ao tribunal, em sede de recursos especial e extraordinário.

O procedimento descrito no § 1º do art. 555, assim, sucede no âmbito dos órgãos internos do tribunal, na maioria das vezes, sem participação das partes, dado o interesse público preponderante. As decisões sobre a relevância e a conveniência de deslocar-se a competência mostram-se igualmente irrecorríveis, tanto a do Colegiado remetente quanto a do destinatário.

De um lado, poder-se-ia argumentar que não mais teria cabimento defender a viabilidade dos embargos de divergência, uma vez que a mesma finalidade seria alcançada por aplicação do art. 555, § 1º. Com efeito, o Tribunal comporia sua divergência interna pelo órgão fracionário de maior composição, sem transferir o ônus que, normalmente, teria de opor os embargos.

De outro lado, todavia, a supressão dessa faculdade de interpor o recurso implicaria retirar à parte o direito de expor argumentos favoráveis a sua pretensão. Afinal, interessa-lhe o julgamento favorável, para o qual poderiam contribuir as razões de sua petição, que não estariam presentes no deslocamento da competência interna, de ofício.

Sopesando as duas situações, não há irregularidade em conceder às partes prazo razoável para manifestar-se sobre a divergência considerada pelo órgão fracionário remetente, que lhes daria a oportunidade tão logo decidissem pela remessa da causa ao outro órgão.

Já no órgão destinatário, a manifestação das partes já estaria assegurada, em regra, pela sustentação oral, na sessão de julgamento do recurso, em cuja ocasião poderiam argumentar sobre a prevalência ou não do "interesse público na assunção da competência", além, por óbvio, das demais questões submetidas ao Colegiado.

Remanesceria a possibilidade do manejo dos embargos de divergência na hipótese de a Turma, no Superior Tribunal de Justiça, em aplicação do art. 555, § 1º, remeter a causa à apreciação da Seção que julgar o recurso especial. Nessa situação, estará suprimida a via dos embargos se a dissidência se



car entre as Turmas da Seção julgadora, porém restará a faculdade de utilizar o recurso para ensejar à Corte Especial o exame do tema desde que apresente a confronto acórdãos divergentes oriundos de Turma ou Seção diversa.

11. CONCLUSÃO

A alteração do art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil introduziu terceira modalidade de compor a dissidência interna dos órgãos colegiados dos tribunais. A par da uniformização de jurisprudência, de uso pouco freqüente, e dos embargos de divergência, adstritos às instâncias especial e extraordinária, a Lei n. 10.352/2001 instituiu a prevenção ou composição de divergência entre turmas ou câmaras do tribunal, incluindo as Cortes de segundo grau.

Entre os três, esse último é o que parece mais ágil à composição das divergências internas. Isso é comprovado pela experiência no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que adotou o procedimento em temas relevantes e polêmicos, a exemplo da necessidade ou não da autenticação das peças do agravo interposto contra a inadmissão do recurso especial, dos honorários advocatícios na execução embargada. Todos foram decididos pela Corte Especial do Tribunal, que cumpriu, assim, a missão de uniformizar o entendimento até então divergente entre Turmas e Seções.

A pesquisa científica na graduação em Direito¹

Christine Oliveira Peter da Silva*

1. A PESQUISA CIENTÍFICA NA GRADUAÇÃO EM DIREITO

Diante da missão de orientar alunos da graduação nas disciplinas Monografia I a III, um grupo de professoras decidiu compartilhar experiências com o intuito de perceber, com mais clareza, os limites e as perspectivas da pesquisa científica em Direito, principalmente no âmbito da graduação. A partir da Portaria nº 1886/94 do MEC, abriu-se nova perspectiva para o ensino jurídico brasileiro, a qual deve ser aproveitada em todas as suas dimensões. A exigência de que o aluno de graduação apresente monografia de final de curso perante banca examinadora obrigou a que alunos e professores de Direito repensassem a pesquisa científica no âmbito jurídico, inaugurando nova era epistemológica para a Ciência do Direito no Brasil.

Antes, o que era privilégio de "poucos e bons" passou a ser obrigação de todos, de modo que os esforços no ensino e na pesquisa em Direito encontram-se voltados a essa nova dimensão que se impõe. Os manuais de metodologia da pesquisa jurídica ganham projeção no mercado literário, pois a avidez pelo conhecimento nessa área deixou de estar limitada aos alunos de mestrado e doutorado (que se desesperavam por um porto seguro metodológico), para fazer-se notar também pelos alunos de graduação.

¹ A exigência da elaboração de um trabalho de conclusão de curso para o bacharel em Direito abriu nova perspectiva à pesquisa jurídica no Brasil. Diante desse quadro, o presente estudo apresenta-se como guia prático para o aluno de graduação em Direito situar-se metodologicamente no trabalho de pesquisa que norteará a confecção de sua monografia de fim de curso, como é comumente conhecida.

* Christine Oliveira Peter da Silva é Mestre em Direito Público pela UNB e Especialista em Direito Constitucional do UniCEUB.



Nova Série • Ano 6 • n. 11 • janeiro-junho • 2003

REVISTA DO
**INSTITUTO DOS
ADVOGADOS
DE SÃO PAULO**

Fundado em
29 de novembro de 1874

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

1. DOCTRINA

1.1

A NOVA REDAÇÃO DO ART. 544, § 1.º, DO CPC: autenticação de peças e responsabilidade do advogado

CRISTIANO REIS JULIANI

A Lei 10.352, publicada no *DOU* de 27.12.2001 e em vigor desde 27.03.2002, introduziu modificações no procedimento dos recursos especiais e extraordinários, entre elas a inexistência de autenticação cartorária das peças do agravo interposto contra a inadmissão desses recursos. A alteração se deu na parte final do § 1.º do art. 544, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

A jurisprudência dos dois tribunais a que se dirigem esses recursos, firmada antes da vigência da lei modificadora, oscilou entre o rigorismo formal da exigência da autenticação e o abrandamento da regra, tendo prevalecido a primeira. As razões invocadas num e noutro sentido caminhavam da literalidade da lei, notadamente do art. 365 do CPC, à interpretação sistemática do princípio da ampla defesa e da presunção de boa-fé do advogado. Na verdade, o debate situava-se no tênue flanco entre o formalismo e a instrumentalidade, a exigir do aplicador do direito contínua renovação de sua atividade interpretativa.

O STJ – secundando a orientação do STF – preferiu a interpretação literal do art. 365 do CPC, embora com votos divergentes, ao que se vê dos precedentes de cada uma das suas seis Turmas, como exemplificam, entre vários, os Agravos Regimentais nos Agravos de Instrumento 138.219-ES, *DJU* 02.02.1998, rel. Min. Garcia Vieira;¹ 396.004-SP, *DJU* 04.03.2002, rel. Min. Paulo Medina;² 249.823-SP, *DJU* 11.12.2000, rel. Min. Nancy Andrighi;³ 219.327-RJ, *DJU*

¹ "Agravo regimental. Peças formadoras do agravo. Autenticação. Art. 365, III, do CPC. É estabelecido no Código de Processo Civil, pelo art. 365, III, 'que fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais'. Neste recurso não se atendeu às determinações processuais."

² "É jurisprudência assente neste E. Tribunal ser indispensável a autenticação das peças de traslado obrigatório na formação do instrumento de agravo contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, *ex vi* do art. 365, III, do CPC."

³ "Não se conhece o agravo de instrumento se as cópias das peças trasladadas não se encontram devidamente autenticadas, ressalvado o ponto de vista da relatora, para a qual tal formalidade se revela desnecessária, máxime na hipótese em que a autenticidade das cópias não foi impugnada especificamente pela outra parte."



13.12.1999, rel. Min. Barros Monteiro;⁴ 406.361-SP (EDcl), DJU 05.08.2002, rel. Min. Felix Fischer;⁵ 398.382-SP, DJU 25.02.2002, rel. Min. Hamilton Carvalhido.⁶

A nova redação do § 1.º do art. 544 do CPC, tentou corrigir, na verdade, uma distorção criada por essa tortuosa interpretação dada ao dispositivo, em sua redação anterior. É que a lei processual – até a edição da Lei 10.352 – não mencionava a exigência de autenticação de cópias processuais, que veio por genuína criação jurisprudencial. O art. 365 do CPC, sempre invocado nos precedentes, se refere à prova documental e não às peças extraídas do próprio processo, como acontece no agravo. A diferença entre ambos, deixou-a reluzente o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira ao laborar voto no sentido da dispensa da autenticação, amparando-se nas lições de Amaral Santos, Athos Carneiro, Frederico Marques e Hernando Devys Echandia, e na presunção de boa-fé do advogado, que objetivamente se extrai da sistemática processual brasileira. A par de considerações sobre a economia e a celeridade, concluiu o Ministro pela inaplicabilidade do art. 365 do CPC ao agravo contra a inadmissão do recurso especial e também pela inexistência de alusão, no art. 544, § 1.º, do CPC, à autenticação, diferentemente do que ocorre, por exemplo, quanto à divergência jurisprudencial para fins de interposição do apelo especial, para a qual o art. 541, par. ún., do CPC, expressa “cópia autenticada”.

Ao incorporar a referência à autenticação, a lei acabou por corroborar a própria exigência dela, como demonstrou a 1.ª T. do STJ, contrariando o antiformalismo, no AgRg do AgIn 422.965-RJ (DJU 17.06.2002), julgado quando já vigente a Lei 10.352, ementando que “a jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC”. E, em relação à alteração do § 1.º do art. 544, considerou-a uma “opção do legislador pela necessidade de autenticação dos trasladados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante”.⁷

Ao pretender consertar o que estava torto, certo é que a lei acabou criando outro problema, semelhante ao anterior: a permanência da indesejável contro-

⁴ “Segundo o disposto no art. 544, § 1.º, do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a não apresentação das peças tidas como obrigatórias. O presente instrumento encontra-se em desacordo com o preceito do art. 365, III, do CPC, tendo em vista que as peças trasladadas não foram autenticadas.”

⁵ “As cópias dos autos principais trasladadas no agravo de instrumento devem ser autenticadas (arts. 365, III, e 384, ambos do CPC) (Precedentes).”

⁶ “Constitui ônus da parte a autenticação das peças trasladadas, sob pena de não conhecimento do recurso de agravo de instrumento (art. 544, § 1.º, c/c o art. 384, ambos do CPC). Precedentes do STF”.

⁷ Rel. Min. Luiz Fux.

vérsia sobre a necessidade ou não da autenticação. Em resumo, tornou-se inócua a inovação, a não ser – como antes – que os julgadores se inspirem nos princípios do processo, sobre cuja aplicação, como demonstra a experiência, não há unanimidade no meio forense. Aliás, antes era mais fácil argumentar a desnecessidade da autenticação do que agora; afinal, o Código de Processo Civil não aludia expressamente ao tema com relação ao agravo do art. 544.

Com efeito, da *faculdade* de o advogado declarar a autenticidade das peças do processo decorre a exigência de que as peças sejam autenticadas: o advogado pode – e nesse verbo se contém uma *faculdade* – declarar a autenticidade das cópias juntadas. Não o fazendo, incumbe-lhe o ônus de promover a autenticação em cartório, nos moldes já praticados antes da Lei 10.352/2001. A diferença entre uma e outra escolha é que a faculdade de declarar a autenticidade se encerra na esfera do próprio agente – no caso, o advogado – enquanto o ônus de autenticar em cartório, caso não queira fazê-lo *sponte sua*, é a “faculdade cujo exercício é necessário para a realização de um interesse” (Cintra; Grinover; Dinamarco, *Teoria geral do processo*, 15. ed. São Paulo: Malheiros, [s.d.], n. 175, p. 281).

Assim, o não-exercício da faculdade, pelo advogado, acareta a ele o ônus da autenticação cartorária. Sem exercer um nem outro, o advogado poderia deparar com um entrave à sua pretensão: o não-conhecimento do agravo. Exatamente como vinha acontecendo antes da vigência dessa Lei 10.352, que, no fim das contas, inovou no ordenamento processual ao referir-se à autenticação das peças do agravo. Como as letras da lei não se presumem inúteis, de nada adiantaria a previsão legal de declaração pelo advogado se, à falta desta, nenhuma consequência pudesse advir. Logo, se o advogado não declarar, deve autenticar em cartório; sem o fazer, sujeita-se ao não-conhecimento do agravo que patrocinou.

Essa solução vem, é claro, na contramão do espírito da reforma, que consiste na simplificação dos procedimentos e na mitigação da forma em prol da efetividade do processo. A própria exposição de motivos do projeto de lei qualifica essa alteração “como novidade simplificadora e antiformalista” (*Cadernos IBDP*, Petrónio Calmon Filho (Org.), vol. II, p. 16). Por esse raciocínio, seria razoável imaginar que, à falta da declaração de autenticidade pelo próprio patrono da parte, não se deveria exigir a autenticação. Todavia, não é o que se extrai da norma, em sua expressão literal.

Evidentemente, não é de desmerecer-se o mencionado propósito antiformalista. Ao contrário, são inegáveis e notórias a simplificação do procedimento e a redução do custo do processo para as partes. Com efeito, a dispendiosa e demorada autenticação das peças, a demandar mão-de-obra dos escritórios de advocacia e dos serventuários da Justiça, transforma-se em singela declaração do advogado, que pode fazê-la na própria petição de interposição.

A controvérsia se instaura desde quando o advogado não utilize a faculdade a ele conferida pela nova lei e também não autentica as peças em cartório. O STJ, por sua 1.ª T., destarte, perpetuou o dilema ao não conhecer do agravo.



Outro aspecto há na recente alteração do § 1.º do art. 544 do CPC a merecer reflexão. Trata-se da "responsabilidade pessoal" do advogado, referida no dispositivo. Na exposição de motivos o Ministro da Justiça debulhou a expressão em "responsabilidade civil, responsabilidade perante os órgãos disciplinares da própria OAB e eventual responsabilidade criminal" (*Cadernos...*, cit., p. 16). Trata-se de obrigação vinculada à declaração falsa de autenticidade das cópias, vale dizer, o advogado não está obrigado a declarar autênticas as cópias, porém se obriga à veracidade do que declarar, se o fizer.

A responsabilidade do advogado, nesse caso, pode dar-se em todos os âmbitos: civil, processual, disciplinar e criminal. A civil se refere à indenização ao lesado, que pode ser – e em regra será – o próprio cliente. Define-se no Código Civil e pelas normas do direito civil se rege. Nessa modalidade, deve o lesado mover ação própria contra o causídico, demandando-lhe as perdas e danos e comprovando a culpa.

Processualmente, responde o advogado pelos deveres estabelecidos no art. 14 do CPC, entre eles a lealdade e a boa-fé, que se traduzem em princípios norteadores do processo. Nessa hipótese, deve perquirir-se a má-fé do advogado em declarar autênticas peças falsas, não sendo a culpa suficiente para a condenação na verba indenizatória prevista no art. 18 do CPC. Comprovada a má-fé, a responsabilidade pode ser decretada nos próprios autos da ação em curso, incidentalmente, fixando-se desde logo o valor da condenação ou se deixando a arbítrio futuro, quando da liquidação ou do julgamento final da causa. Nesse caso, é de ressaltar-se, a responsabilidade há de recair sobre o advogado e não sobre a parte, não só por ser ela "pessoal", como expresso na novel redação do art. 544, § 1.º, do CPC, como por ser somente a ele imputável a declaração.

No âmbito disciplinar, a responsabilidade deve ser apurada com base no Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, em que há várias disposições a respeito. O art. 32 responsabiliza o advogado "pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa". O art. 34 arrola entre as infrações disciplinares "deturpar o teor de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa", prevendo a censura como sanção, no art. 36, I. O art. 70 da mesma Lei, por sua vez, fixa a competência do Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tenha ocorrido a infração para a tramitação do processo disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Já os arts. 71 a 77 estabelecem o procedimento para apuração das infrações.

Na esfera criminal, a responsabilidade se dá na modalidade dolosa, a ser apurada conforme os atos praticados para a consumação da falsidade. O processo, no caso, depende da iniciativa do Ministério Público e se desenvolve no âmbito da jurisdição penal, em ação própria e a depender, claro, da tipificação da conduta.

Em todos os âmbitos da responsabilidade, saliente-se por fim, a premissa é uma só: a falsidade da declaração de autenticidade das cópias das peças do processo trasladadas para o agravo do art. 544 do CPC.

3. Em conclusão, a nova redação do § 1.º do art. 544 do CPC: a) visou simplificar a exigência da autenticação das peças do agravo dirigido ao STF e ou ao STJ, antes existente por criação jurisprudencial dessas duas Cortes; b) acabou por introduzir na sistemática do agravo a referência à autenticação, o que não havia; c) conferiu ao advogado a faculdade de declarar autênticas as cópias, sob sua responsabilidade; d) impôs ao causídico, *ipso facto*, o ônus de autenticar as peças em cartório, caso não use aquela faculdade; e) fez acarretar ao agravo o entrave do não-conhecimento se não houver a declaração nem a autenticação cartorária; f) atendeu ao espírito antiformalista da reforma apenas na hipótese de o advogado valer-se daquela faculdade; g) perpetuou a indesejável polêmica sobre a necessidade ou não da autenticação; h) previu a responsabilidade pessoal do advogado pela falsidade de sua declaração relativa à autenticidade das peças.

Melhor tivesse a lei acabado de uma vez por todas – e literalmente – com a necessidade de autenticação de cópias extraídas do próprio processo, ressalvando a possibilidade de a parte contrária arguir falsidade.





revista de

Processo civil e direitos fundamentais – Cumprimento das sentenças condenatórias – Inversão do ônus da prova. Momento de ciência aos sujeitos da relação processual – Revelia e antecipação de tutela – Debate sem imputação na perspectiva internacional (Itália) – Negativa da parte em submeter-se à perícia médica – Autenticação de peças e responsabilidade do advogado: art. 544, § 1.º, do CPC – Reconsideração x revisão – Denúnciação da lide e novo Código Civil brasileiro – Código Modelo na América Latina e na Europa – Tutela mandamental e efetividade das decisões judiciais – Novo Código Civil: repercussões na penhora de bem hipotecado.

REPRO 113

ano 29

janeiro
fevereiro

2004

PUBLICAÇÃO OFICIAL DO
IBDP-INSTITUTO BRASILEIRO
DE DIREITO PROCESSUAL

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

3.2

A NOVA REDAÇÃO DO ART. 544, § 1.º, DO CPC:
autenticação de peças e responsabilidade do advogado

CRISTIANO REIS JULIANI

A Lei 10.352, publicada no *DOU* 27.12.2001 e em vigor desde 27.03.2002, introduziu modificações no procedimento dos recursos especiais e extraordinários, entre elas a inexistência de autenticação cartorária das peças do agravo interposto contra a inadmissão desses recursos. A alteração se deu na parte final do § 1.º do art. 544, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

A jurisprudência dos dois tribunais a que se dirigem esses recursos, firmada antes da vigência da lei modificadora, oscilou entre o rigorismo formal da exigência da autenticação e o abrandamento da regra, tendo prevalecido a primeira. As razões invocadas num e noutro sentido caminhavam da literalidade da lei, notadamente do art. 365 do CPC, à interpretação sistemática do princípio da ampla defesa e da presunção de boa-fé do advogado. Na verdade, o debate situava-se no tênue liame entre o formalismo e a instrumentalidade, a exigir do aplicador do direito contínua renovação de sua atividade interpretativa.

O STJ – secundando a orientação do STF – preferiu a interpretação literal do art. 365 do CPC, embora com votos divergentes, ao que se vê dos precedentes de cada uma das suas seis Turmas, como exemplificam, entre vários, os AgRgAgIn 138.219-ES, *DJU* 02.02.1998, rel. Min. Garcia Vieira;¹ 396.004-SP, *DJU* 04.03.2002, rel. Min. Paulo Medina;² 249.823-SP, *DJU* 11.12.2000, rel. Ministra Nancy Andrighi;³ 219.327-RJ, *DJU* 13.12.1999, rel. Min. Barros

¹ "Agravo regimental – Peças formadoras do agravo – Autenticação – Art. 365, III, do CPC. É estabelecido no Código de Processo Civil, pelo art. 365, III, 'que fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais'. Neste recurso não se atendeu às determinações processuais."

² "É jurisprudência assente neste E. Tribunal ser indispensável a autenticação das peças de traslado obrigatório na formação do instrumento de agravo contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, *ex vi* do art. 365, III, do CPC."

³ "Não se conhece o agravo de instrumento se as cópias das peças trasladadas não se encontram devidamente autenticadas, ressalvado o ponto de vista da relatora, para a qual tal formalidade se revela desnecessária, máxime na hipótese em que a autenticidade das cópias não foi impugnada especificamente pela outra parte."

Monteiro;⁴ 406.361-SP (EDcl), *DJU* 05.08.2002, rel. Min. Felix Fischer;⁵ 398.382-SP, *DJU* 25.02.2002, rel. Min. Hamilton Carvalhido.⁶

A nova redação do § 1.º do art. 544 do CPC tentou corrigir, na verdade, uma distorção criada por essa tortuosa interpretação dada ao dispositivo, em sua redação anterior. É que a lei processual – até a edição da Lei 10.352 – não mencionava a exigência de autenticação de cópias processuais, que veio por genuína criação jurisprudencial. O art. 365 do CPC, sempre invocado nos precedentes, se refere à prova documental e não a peças extraídas do próprio processo, como acontece no agravo. A diferença entre ambos deixou-a reluzente o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira ao laborar voto no sentido da dispensa da autenticação, amparando-se nas lições de Amaral Santos, Athos Carneiro, Frederico Marques e Hernando Devis Echandia, e na presunção de boa-fé do advogado, que objetivamente se extrai da sistemática processual brasileira. A par de considerações sobre a economia e a celeridade, concluiu o Ministro pela inaplicabilidade do art. 365 do CPC ao agravo contra a inadmissão do recurso especial e também pela inexistência de alusão, no art. 544, § 1.º, do CPC, à autenticação, diferentemente do que ocorre, por exemplo, quanto à divergência jurisprudencial para fins de interposição do apelo especial, para a qual o art. 541, par. ún., do CPC, expressa "cópia autenticada".

Ao incorporar a referência à autenticação, a lei acabou por corroborar a própria exigência dela, como demonstrou a 1.ª T. do STJ, contrariando o antiformalismo, no AgRgAgIn 422.966-RJ (*DJU* 17.06.2002), julgado quando já vigente a Lei 10.352, ementando que "a jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC". E, em relação à alteração do § 1.º do art. 544, considerou-a uma "opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante".⁷

Ao pretender consertar o que estava torto, certo é que a lei acabou criando outro problema, semelhante ao anterior: a permanência da indesejável controvérsia sobre a necessidade ou não da autenticação. Em resumo, tornou-se inócua a inovação, a não ser – como antes – que os julgadores se inspirem nos princípios

⁴ "Segundo o disposto no art. 544, § 1.º, do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a não apresentação das peças tidas como obrigatórias. O presente instrumento encontra-se em desacordo com o preceito do art. 365, III, do CPC, tendo em vista que as peças trasladadas não foram autenticadas."

⁵ "As cópias dos autos principais trasladadas ao agravo de instrumento devem ser autenticadas (arts. 365, III, e 384, ambos do CPC). (Precedentes)."

⁶ "Constitui ônus da parte a autenticação das peças trasladadas, sob pena de não conhecimento do recurso de agravo de instrumento (art. 544, § 1.º, c/c o art. 365, III, ambos do CPC). Precedentes do STF."

⁷ Rel. Min. Luiz Fux.



do processo, sobre cuja aplicação, como demonstra a experiência, não há unanimidade no meio forense. Aliás, antes era mais fácil argumentar a desnecessidade da autenticação do que agora; afinal, o Código de Processo Civil não aludia expressamente ao tema com relação ao agravo do art. 544.

Com efeito, da *faculdade* de o advogado declarar a autenticidade das peças do processo decorre a exigência de que as peças sejam autenticadas: o advogado pode – e nesse verbo se contém uma *faculdade* – declarar a autenticidade das cópias juntadas. Não o fazendo, incumbe-lhe o *ônus* de promover a autenticação em cartório, nos moldes já praticados antes da Lei 10.352/2001. A diferença entre uma e outra escolha é que a faculdade de declarar a autenticidade se encerra na esfera do próprio agente – no caso, o advogado – enquanto o *ônus* de autenticar em cartório, caso não queira fazê-lo *sponte sua*, é a “faculdade cujo exercício é necessário para a realização de um interesse” (Cintra; Grinover; Dinamarco. *Teoria geral do processo*, 15. ed. São Paulo: Malheiros, n. 175, p. 281).

Assim, o não-exercício da faculdade, pelo advogado, acarretaria a ele o *ônus* da autenticação cartorária. Sem exercer um nem outro, o advogado poderia deparar com um entrave à sua pretensão: o não-conhecimento do agravo. Exatamente como vinha acontecendo antes da vigência dessa Lei 10.352, que, no fim das contas, inovou no ordenamento processual ao referir-se à autenticação das peças do agravo. Como as letras da lei não se presumem inúteis, de nada adiantaria a previsão legal de declaração pelo advogado se, à falta desta, nenhuma consequência pudesse advir. Logo, se o advogado não declarar, deve autenticar em cartório; sem o fazer, sujeita-se ao não-conhecimento do agravo que patrocinou.

Essa solução vem, é claro, na contramão do espírito da reforma, que consiste na simplificação dos procedimentos e na mitigação da forma em prol da efetividade do processo. A própria exposição de motivos do projeto de lei qualifica essa alteração “como novidade simplificadora e antiformalista” (*Cadernos IBDP II/16*, In: CALMON FILHO, Petrónio (Org.)). Por esse raciocínio, seria razoável imaginar que, à falta da declaração de autenticidade pelo próprio patrono da parte, não se deveria exigir a autenticação. Todavia, não é o que se extrai da norma, em sua expressão literal.

Evidentemente, não é de desmerecer o mencionado propósito antiformalista. Ao contrário, são inegáveis e notórias a simplificação do procedimento e a redução do custo do processo para as partes. Com efeito, a dispendiosa e demorada autenticação das peças, a demandar mão-de-obra dos escritórios de advocacia e dos serventários da Justiça, transforma-se em singela declaração do advogado, que pode fazê-la na própria petição de interposição.

A controvérsia se instaura desde quando o advogado não utilize a faculdade a ele conferida pela nova lei e também não autentica as peças em cartório. O STJ, por sua 1.ª T., destarte, perpetuou o dilema ao não conhecer do agravo.

Outro aspecto há na recente alteração do § 1.º do art. 544 do CPC, a merecer reflexão. Trata-se da “responsabilidade pessoal” do advogado referida no dispositivo. Na exposição de motivos o Ministro da Justiça debulhou a expressão em “responsabilidade civil, responsabilidade perante os órgãos disciplinares da própria OAB e eventual responsabilidade criminal” (*Cadernos...*, cit., p. 16). Trata-se de obrigação vinculada à declaração falsa de autenticidade das cópias, vale dizer, o advogado não está obrigado a declarar autênticas as cópias, porém se obriga à veracidade do que declarar, se o fizer.

A responsabilidade do advogado, nesse caso, pode dar-se em todos os âmbitos: civil, processual, disciplinar e criminal. A civil se refere à indenização ao lesado, que pode ser – e em regra será – o próprio cliente. Define-se no Código Civil e pelas normas do direito civil se rege. Nessa modalidade, deve o lesado mover ação própria contra o causídico, demandando-lhe as perdas e danos e comprovando a culpa.

Processualmente, responde o advogado pelos deveres estabelecidos no art. 14 do CPC, entre eles a lealdade e a boa-fé, que se traduzem em princípios norteadores do processo. Nessa hipótese, deve perquirir-se a má-fé do advogado em declarar autênticas peças falsas, não sendo a culpa suficiente para a condenação na verba indenizatória prevista no art. 18 do CPC. Comprovada a má-fé, a responsabilidade pode ser decretada nos próprios autos da ação em curso, incidentalmente, fixando-se desde logo o valor da condenação ou se deixando a arbítrio futuro, quando da liquidação ou do julgamento final da causa. Nesse caso, é de ressaltar, a responsabilidade há de recair sobre o advogado e não sobre a parte, não só por ser ela “pessoal”, como exposto na novel redação do art. 544, § 1.º, do CPC, como por ser somente a ele imputável a declaração.

No âmbito disciplinar, a responsabilidade deve ser apurada com base no Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, em que há várias disposições a respeito. O art. 32 responsabiliza o advogado “pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”. O art. 34 arrola entre as infrações disciplinares “deturpar o teor de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa”, prevendo a censura como sanção, no art. 36, I. O art. 70 da mesma Lei, por sua vez, fixa a competência do Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tenha ocorrido a infração para a tramitação do processo disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Já os arts. 71 a 77 estabelecem o procedimento para apuração das infrações.

Na esfera criminal, a responsabilidade se dá na modalidade dolosa, a ser apurada conforme os atos praticados para a consumação da falsidade. O processo, no caso, depende da iniciativa do Ministério Público e se desenvolve no âmbito da jurisdição penal, em ação própria e a depender, claro, da tipificação da conduta.

Em todos os âmbitos da responsabilidade, saliente-se por fim, a premissa que é uma só: a falsidade da declaração de autenticidade das cópias das peças do processo trasladadas para o agravo do art. 544 do CPC.



Em conclusão, a nova redação do § 1.º do art. 544 do CPC: a) visou simplificar a exigência da autenticação das peças do agravo dirigido ao STF e ou ao STJ, antes existente por criação jurisprudencial dessas duas Cortes; b) acabou por introduzir na sistemática do agravo a referência à autenticação, o que não havia; c) conferiu ao advogado a faculdade de declarar autênticas as cópias, sob sua responsabilidade; d) impôs ao causídico, *ipso facto*, o ônus de autenticar as peças em cartório, caso não use aquela faculdade; e) fez acarretar ao agravo o entrave do não-conhecimento se não houver a declaração nem a autenticação cartocrária; f) atendeu ao espírito antiformalista da reforma apenas na hipótese de o advogado valer-se daquela faculdade; g) perpetuou a indesejável polémica sobre a necessidade ou não da autenticação; h) previu a responsabilidade pessoal do advogado pela falsidade de sua declaração relativa à autenticidade das peças.

Melhor tivesse a lei acabado de uma vez por todas – e literalmente – com a necessidade de autenticação de cópias extraídas do próprio processo, ressaltando a possibilidade de a parte contrária arguir falsidade.

RECONSIDERAÇÃO *VERSUS* REVISÃO: uma distinção que se impõe

MARIA BERENICE DIAS

A lei cria um sistema de recursos e o coloca à disposição de quem se sente prejudicado por uma decisão judicial. Ainda assim, há uma acentuada tendência de pedir ao próprio juízo o reexame do decidido, na tentativa de reverter a manifestação anterior. De maneira singela, a doutrina e a jurisprudência não emprestam qualquer relevo nem concedem efeitos a pedidos de reconsideração, quer por falta de previsão legal, quer por parecer mera insistência impertinente de quem teve sua pretensão desacolhida.

Se eventualmente se pode entender como procrastinatória a reclamação da parte que se sentiu lesada pelo indeferimento de sua pretensão, o mesmo rótulo não merece quem está pela primeira vez trazendo à apreciação do juízo sua versão, para livrar-se do prejuízo que a decisão lhe causou, sem que tivesse tido anteriormente oportunidade de se manifestar.

Assim, imperioso revisitar este tema, pois essa sutil e importante diferenciação carece ser feita. Não mais cabe continuar confundindo *pedido de reconsideração* com *pedido de revisão*, distinção que se faz importante tanto para a identificação do marco de fluência do prazo recursal como para se evitarem recursos desnecessários, sem contar com a afronta a um dos princípios fundamentais em matéria de recursos: o do duplo grau de jurisdição.

Por tais motivos, há que distinguir *pedido de reconsideração*, que é o veiculado pela parte cuja pretensão foi desatendida pelo juiz, de *pedido de revisão*, formulado por quem se sujeitou à decisão que foi proferida em favor da parte *ex adversa* e que vem pela vez primeira a juízo trazendo suas razões.

Formulado por uma das partes determinado pedido, sendo este desacolhido pelo juízo, quem viu sua pretensão frustrada deve se insurgir contra o decidido por meio de recurso à instância superior. O prazo para manifestar a irrisignação inicia no momento em que teve ciência de que sua pretensão não foi atendida. Nada impede que a parte, se pretender que o juiz reveja o que decidiu, isto é, reconsidere a decisão proferida, veicule pedido de reconsideração. Tal proceder, todavia, não possui efeito interruptivo do prazo recursal, que começou a fluir da intimação da primeira decisão proferida. O desacolhimento do pedido não dá início a novo prazo para a oposição de recurso.

A justificativa para não conferir efeito suspensivo ao pedido de reconsideração é elementar. Não pode ficar exclusivamente ao alvedrio da parte desolucio-



REVISTA

Revista de Direito Processual Civil 26

Curitiba • Ano VII
outubro - dezembro
2002

|||||

A nova redação do art. 544, § 1º, CPC: autenticação de peças e responsabilidade do advogado

CRISTIANO REIS JULIANI*

A Lei nº. 10.352, publicada no DOU de 27/12/2001 e em vigor desde 27/3/2002, introduziu modificações no procedimento dos recursos especiais e extraordinários, entre elas a inexistência de autenticação cartorária das peças do agravo interposto contra a inadmissão desses recursos. A alteração se deu na parte final do § 1º, do art. 544, do qual passou a constar que *“as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”*.

A jurisprudência dos dois tribunais a que se dirigem esses recursos, firmada antes da vigência da lei modificadora, oscilou entre o rigorismo formal da exigência da autenticação e o abrandamento da regra, tendo prevalecido a primeira. As razões invocadas num e nouro sentido caminhavam da literalidade da lei, notadamente do art. 365, CPC, à interpretação sistemática do princípio da ampla defesa e da presunção de boa-fé do advogado. Na verdade, o debate situava-se no tênue liame entre o formalismo e a instrumentalidade, a exigir do aplicador do Direito contínua renovação de sua atividade interpretativa.

O Superior Tribunal de Justiça – secundando a orientação do Supremo Tribunal Federal – preferiu a interpretação literal do art. 365, CPC, embora com votos divergentes, ao que se vê dos precedentes de cada uma das suas seis Turmas, como exemplificam, entre vários, os AgRgAI nº. 138.219-ES, DJU 2/2/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA;¹¹ 396.004-SP, DJU 4/3/2002, Rel. Min. PAULO MEDINA;¹² 249.823-SP, DJU 11/12/2000, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI;¹³ 219.327-RJ, DJU 13/12/1999, Rel. Min. BARROS MONTEIRO;¹⁴ 406.361-SP (EDcl), DJU 5/8/2002, Rel. Min. FÉLIX FISCHER;¹⁵ 398.382-SP, DJU 25/2/2002, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO.¹⁶

A nova redação do § 1º, do art. 544, CPC, tentou corrigir, na verdade, uma distorção criada por essa tortuosa interpretação dada ao dispositivo, em sua redação anterior. É que a lei processual – até a edição da Lei nº. 10.352 – não mencionava a exigência de autenticação de cópias processuais, que veio por genuína criação jurisprudencial. O art. 365, CPC, sempre invocado nos precedentes, se refere à prova documental e não a peças extrajudiciais

(*) Assessor de Ministro no Superior Tribunal de Justiça. Professor no UNICEUB – Centro Universitário de Brasília. Procurador do Município de Belo Horizonte, MG.



do próprio processo, como acontece no agravo. A diferença entre ambos, deixou-a reluzente o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA ao laborar voto no sentido da dispensa da autenticação, amparando-se nas lições de AMARAL SANTOS, ATHOS CARNEIRO, FREDERICO MARQUES e HERNANDO DEVIS ECHANDIA, e na presunção de boa-fé do advogado, que objetivamente se extrai da sistemática processual brasileira. A par de considerações sobre a economia e a celeridade, concluiu o Ministro pela inaplicabilidade do art. 365, CPC ao agravo contra a inadmissão do recurso especial e também pela inexistência de alusão, no art. 544, § 1º, CPC, à autenticação, diferentemente do que ocorre, por exemplo, quanto à divergência jurisprudencial para fins de interposição do apelo especial, para a qual o art. 541, parágrafo único, CPC, expressa "cópia autenticada".

Ao incorporar a referência à autenticação, a lei acabou por corroborar a própria exigência dela, como demonstrou a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, contrariando o antiformalismo, no AgRgAl nº. 422.966-RJ (DJU 17/6/2002), julgado quando já vigente a Lei nº. 10.352, ementando que "a jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC". E, em relação à alteração do § 1º, do art. 544, considerou-a uma "opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante".¹⁷

Ao pretender consertar o que estava torto, certo é que a lei acabou criando outro problema, semelhante ao anterior: a permanência da indesejável controvérsia sobre a necessidade ou não da autenticação. Em resumo, tornou-se inócua a inovação, a não ser – como antes – que os julgadores se inspirem nos princípios do processo, sobre cuja aplicação, como demonstra a experiência, não há unanimidade no meio forense. Aliás, antes era mais fácil argumentar a desnecessidade da autenticação do que agora; afinal, o CPC não aludia expressamente ao tema com relação ao agravo do art. 544.

Com efeito, da **faculdade** de o advogado declarar a autenticidade das peças do processo decorre a exigência de que as peças sejam autenticadas: o advogado pode – e este verbo expressa uma **faculdade** – declarar a autenticidade das cópias juntadas. Não o fazendo, incumbe-lhe o **ônus** de promover a autenticação em cartório, nos moldes já praticados antes da Lei nº. 10.352/2001. A diferença entre uma e outra escolha é que a faculdade de declarar a autenticidade se encerra na esfera do próprio agente – no caso, o advogado – enquanto o ônus de autenticar em cartório, caso não queira fazê-lo *sponte sua*, é a "faculdade cujo exercício é necessário para a realização de um interesse" (CINTRA; GRINOVER e DINAMARCO, *Teoria geral do processo*, 15ª ed., Malheiros, nº. 175, p. 281).

Assim, o não-exercício da faculdade, pelo advogado, acarretaria a ele o ônus da autenticação cartorária. Sem exercer um nem outro, o advogado poderia deparar com um entrave à sua pretensão: o não-conhecimento do agravo. Exatamente como vinha acontecendo antes da vigência dessa Lei nº. 10.352, que, no fim das contas, inovou no ordenamento processual ao referir-se à autenticação das peças do agravo. Como as letras da lei não se presumem inúteis, de nada adiantaria a previsão legal de declaração pelo advogado se, à falta desta, nenhuma consequência pudesse advir. Logo, se o advogado não declarar, deve autenticar em cartório; sem o fazer, sujeita-se ao não-conhecimento do agravo que patrocinou.

Essa solução vem, é claro, na contramão do espírito da Reforma, que consiste na simplificação dos procedimentos e na mitigação da forma em prol da efetividade do processo. A própria exposição de motivos do projeto de lei qualifica essa alteração "como novidade simplificadora e antiformalista" (Cadernos IBDP, v. II, p. 16, org. PETRÔNIO

CALMON FILHO). Por esse raciocínio, seria razoável imaginar que, à falta da declaração de autenticidade pelo próprio patrono da parte, não se deveria exigir a autenticação. Todavia, não é o que se extrai da norma, em sua expressão literal.

Evidentemente, não é de desmerecer-se o mencionado propósito antiformalista. Ao contrário, são inegáveis e notórias a simplificação do procedimento e a redução do custo do processo para as partes. Com efeito, a dispendiosa e demorada autenticação das peças, a demandar mão-de-obra dos escritórios de advocacia e dos serventuários da Justiça, transforma-se em singela declaração do advogado, que pode fazê-la na própria petição de interposição.

A controvérsia se instaura desde quando o advogado não utilize a faculdade a ele conferida pela nova lei e também não autentica as peças em cartório. O Superior Tribunal de Justiça, por sua Primeira Turma, destarte, perpetuou o dilema ao não conhecer do agravo.

2. Outro aspecto há na recente alteração do § 1º. do art. 544, CPC, a merecer reflexão. Trata-se da "responsabilidade pessoal" do advogado referida no dispositivo. Na exposição de motivos o Ministro da Justiça debulhou a expressão em "responsabilidade civil, responsabilidade perante os órgãos disciplinares da própria OAB e eventual responsabilidade criminal" (Cadernos, op. cit., p. 16). Trata-se de obrigação vinculada à declaração falsa de autenticidade das cópias, vale dizer, o advogado não está obrigado a declarar autênticas as cópias, porém se obriga à veracidade do que declarar, se o fizer.

A responsabilidade do advogado, nesse caso, pode dar-se em todos os âmbitos: civil, processual, disciplinar e criminal. A civil se refere à indenização ao lesado, que pode ser – e em regra será – o próprio cliente. Define-se no Código Civil e pelas normas do Direito Civil se rege. Nessa modalidade, deve o lesado mover ação própria contra o causídico, demandando-lhe as perdas e danos e comprovando a culpa.

Processualmente, responde o advogado pelos deveres estabelecidos no art. 14, CPC, dentre eles a lealdade e a boa-fé, que se traduzem em princípios norteadores do processo. Nessa hipótese, deve perquirir-se a má-fé do advogado em declarar autênticas peças falsas, não sendo a culpa suficiente para a condenação na verba indenizatória prevista no art. 18, CPC. Comprovada a má-fé, a responsabilidade pode ser decretada nos próprios autos da ação em curso, incidentalmente, fixando-se desde logo o valor da condenação ou se deixando a arbítrio futuro, quando da liquidação ou do julgamento final da causa. Nesse caso, é de ressaltar-se, a responsabilidade há de recair sobre o advogado e não sobre a parte, não só por ser ela "pessoal", como expresso na novel redação do art. 544, § 1º., CPC, como por ser somente a ele imputável a declaração.

No âmbito disciplinar, a responsabilidade deve ser apurada com base no Estatuto da Advocacia, Lei nº. 8.906/1994, em que há várias disposições a respeito. O art. 32 responsabiliza o advogado "pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa". O 34 arrola entre as infrações disciplinares "deturpar o teor de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa", prevendo a censura como sanção, no art. 36, I. O art. 70 da mesma lei, por sua vez, fixa a competência do Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tenha ocorrido a infração para a tramitação do processo disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Já os arts. 71 a 77 estabelecem o procedimento para apuração das infrações.

Na esfera criminal, a responsabilidade se dá na modalidade dolosa, a ser apurada conforme os atos praticados para a consumação da falsidade. O processo, no caso, depende da iniciativa do Ministério Público e se desenvolve no âmbito da jurisdição penal, em ação própria e a depender, claro, da tipificação da conduta.



Em todos os âmbitos da responsabilidade, saliente-se por fim, a premissa é uma só: a falsidade da declaração de autenticidade das cópias das peças do processo trasladadas para o agravo do art. 544, CPC.

3. Em conclusão, a nova redação do § 1º. do art. 544, CPC: a) visou simplificar a exigência da autenticação das peças do agravo dirigido ao STF e ou ao STJ, antes existente por criação jurisprudencial dessas duas Cortes; b) acabou por introduzir na sistemática do agravo a referência à autenticação, o que não havia; c) conferiu ao advogado a faculdade de declarar autênticas as cópias, sob sua responsabilidade; d) impôs ao causídico, *ipso facto*, o ônus de autenticar as peças em cartório, caso não use aquela faculdade; e) fez acarretar ao agravo o entrave do não-conhecimento se não houver a declaração nem a autenticação cartorária; f) atendeu ao espírito antiformalista da Reforma apenas na hipótese de o advogado valer-se daquela faculdade; g) perpetuou a indesejável polêmica sobre a necessidade ou não da autenticação; h) previu a responsabilidade pessoal do advogado pela falsidade de sua declaração relativa à autenticidade das peças.

Melhor tivesse a lei acabado de uma vez por todas – e literalmente – com a necessidade de autenticação de cópias extraídas do próprio processo, ressaltando a possibilidade de a parte contrária argüir falsidade.

Notas:

1) *"Agravo regimental. Peças formadoras do agravo. Autenticação. Art. 365, inc. III do CPC É estabelecido no CPC, pelo art. 365, inc. III 'que fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais'. Neste recurso não se atendeu às determinações processuais".*

2) *"É jurisprudência assente neste eg. Tribunal ser indispensável a autenticação das peças de traslado obrigatório na formação do instrumento de agravo contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, ex vi do art. 365, inc. III, do Código de Processo Civil".*

3) *"Não se conhece o Agravo de Instrumento se as cópias das peças trasladadas não se encontram devidamente autenticadas, ressalvado o ponto de vista da Relatora, para a qual tal formalidade se revela desnecessária, máxime na hipótese em que a autenticidade das cópias não foi impugnada especificamente pela outra parte".*

4) *"Segundo o disposto no art. 544, § 1º., do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a não apresentação das peças tidas como obrigatórias. O presente instrumento encontra-se em desacordo com o preceito do art. 365, III, do CPC, tendo em vista que as peças trasladadas não foram autenticadas".*

5) *"As cópias dos autos principais trasladadas ao agravo de instrumento devem ser autenticadas (arts. 365, III, e 384, ambos do CPC). (Precedentes)".*

6) *"Constitui ônus da parte a autenticação das peças trasladadas, sob pena de não-conhecimento do recurso de agravo de instrumento (artigo 544, parágrafo 1º., combinado com o artigo 384, ambos do Código de Processo Civil). Precedentes do Supremo Tribunal Federal".*

7) Relator Ministro LUIZ FUX.



21

Jan - Fev 2003

Conselho Editorial*Araken de Assis**Aruda Alvim**Alhos Gusmão Carneiro**Humberto Theodoro Jr.**J. J. Calmon de Passos**José Carlos Barbosa Moreira**José Rogério Cruz e Tucci**Ricardo Raboneze**Sergio Gilberto Porto*

REVISTA SÍNTESE DE

DIREITO CIVIL
&
PROCESSUAL
CIVIL

SINTESE

AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO – A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 544, § 1º, CPC

Cristiano Reis Juliani

"Ao pretender consertar o que estava torto, certo é que a lei acabou criando outro problema, semelhante ao anterior: a permanência da indesejável controvérsia sobre a necessidade ou não da autenticação."

A Lei nº 10.352, publicada no DOU de 27.12.2001 e em vigor desde 27.03.2002, introduziu modificações no procedimento dos recursos especiais e extraordinários, entre elas a inexistência de autenticação cartorária das peças do agravo interposto contra a inadmissão desses recursos. A alteração se deu na parte final do § 1º do art. 544, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

A jurisprudência dos dois tribunais a que se dirigem esses recursos, firmada antes da vigência da lei modificadora, oscilou entre o rigorismo formal da exigência da autenticação e o abrandamento da regra, tendo prevalecido a primeira. As razões invocadas num e noutra sentido caminhavam da literalidade da lei, notadamente do art. 365, CPC, à interpretação sistemática do princípio da ampla defesa e da presunção de boa-fé do advogado. Na verdade, o debate situava-se no tênue liame entre o formalismo e a instrumentalidade, a exigir do aplicador do direito contínua renovação de sua atividade interpretativa.

O STJ – secundando a orientação do STF – preferiu a interpretação literal do art. 365, CPC, embora com votos divergentes, ao que se vê dos precedentes de cada uma das suas seis Turmas, como exemplificam, entre vários, os AgRg-AI 138.219/ES, DJU 02.02.1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA,¹ 396.004/SP, DJU 04.03.2002, Rel. Min.

¹ AGRADO REGIMENTAL – PEÇAS FORMADORAS DO AGRADO – AUTENTICAÇÃO – ART. 365, III DO CPC – É estabelecida no CPC, pelo art. 365, III "que fazem a mesma

PAULO MEDINA;² 249.823/SP, DJU 11.12.2000, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI;³ 219.327/RJ, DJU 13.12.1999, Rel. Min. BARROS MONTEIRO;⁴ 406.361/SP (EDcl), DJU 05.08.2002, Rel. Min. FELIX FISCHER;⁵ 398.382/SP, DJU 25.02.2002, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO.⁶

A nova redação do § 1º do art. 544, CPC, tentou corrigir, na verdade, uma distorção criada por essa tortuosa interpretação dada ao dispositivo, em sua redação anterior. É que a lei processual – até a edição da Lei nº 10.352 – não mencionava a exigência de autenticação de cópias processuais, que veio por genuína criação jurisprudencial. O art. 365, CPC, sempre invocado nos precedentes, se refere à prova documental e não a peças extraídas do próprio processo, como acontece no agravo. A diferença entre ambos, deixou-a reluzente o Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA ao laborar voto no sentido da dispensa da autenticação, amparando-se nas lições de AMARAL SANTOS, ATHOS CARNEIRO, FREDERICO MARQUES e HERNANDO DEVIS ECHANDIA, e na presunção de boa-fé do advogado, que objetivamente se extrai da sistemática processual brasileira. A par de considerações sobre a economia e a celeridade, concluiu o ministro pela inaplicabilidade do art. 365, CPC, ao agravo contra a inadmissão do recurso especial e também pela inexistência de alusão, no art. 544, § 1º, CPC, à autenticação, diferentemente do que ocorre, por exemplo, quanto à divergência jurisprudencial para fins de interposição do apelo especial, para a qual o art. 541, parágrafo único, CPC, expressa “cópia autenticada”.

Ao incorporar a referência à autenticação, a lei acabou por corroborar a própria exigência dela, como demonstrou a 1ª Turma do STJ, contrariando o antiformalismo, no AgRg-AI 422.966/RJ (DJU 17.06.2002), julgado quando já vigente a Lei nº 10.352, ementando que “a jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC”. E, em relação à alteração do § 1º do art. 544, considerou-a uma “opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslado, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante”.⁷

Ao pretender consertar o que estava torto, certo é que a lei acabou criando outro problema, semelhante ao anterior: a permanência da indesejável controvérsia sobre a

prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticados por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais”. Neste recurso não se atendeu às determinações processuais.”

2 “É jurisprudência assentada neste Tribunal ser indispensável a autenticação das peças de traslado obrigatória na formação do instrumento de agravo contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial, cf. o art. 365, III, do CPC.”

3 “Não se condiz o AI se as cópias das peças trasladadas são se encerram devidamente autenticadas, recebidas à vista de vista da Relatora, para a qual tal formalidade se revela desnecessária, inclusive na hipótese em que a autenticidade das cópias não foi impugnada especificamente pela outra parte.”

4 “Segundo o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, compete às partes instruir o agravo, sendo de sua responsabilidade a não-apresentação das peças tidas como obrigatórias. O presente instrumento enuncia-se em desobediência com o preceito do art. 365, III, do CPC, sendo em vista que as peças trasladadas não foram autenticadas.”

5 “As cópias dos autos principais trasladadas ao AI devem ser autenticadas (arts. 365, III, e 384, ambos do CPC) (Precedentes).”

6 “Constitui ônus da parte a autenticação das peças trasladadas, sob pena de não conhecimento do recurso de agravo de instrumento (art. 544, § 1º, cf. o art. 384, ambos do CPC). Precedentes do STJ.”

7 Rel. Min. LUIZ FUX.



necessidade ou não da autenticação. Em resumo, tornou-se inútil a inovação, a não ser – como antes – que os julgadores se inspirem nos princípios do processo, sobre cuja aplicação, como demonstra a experiência, não há unanimidade no meio forense. Aliás, antes era mais fácil argumentar a desnecessidade da autenticação do que agora; afinal, o CPC não aludia expressamente ao tema com relação ao agravo do art. 544.

Com efeito, da *faculdade* de o advogado declarar a autenticidade das peças do processo decorre a exigência de que as peças sejam autenticadas: o advogado pode – e nesse verbo se contém uma *faculdade* – declarar a autenticidade das cópias juntadas. Não o fazendo, incumbe-lhe o *ônus* de promover a autenticação em cartório, nos moldes já praticados antes da Lei nº 10.352/2001. A diferença entre uma e outra escolha é que a faculdade de declarar a autenticidade se encerra na esfera do próprio agente – no caso, o advogado – enquanto o ônus de autenticar em cartório, caso não queira fazê-lo *sponte sua*, é a “faculdade cujo exercício é necessário para a realização de um interesse” (GINTRA; GRINOVER e DINAMARCO. *Teoria geral do processo*. 15. ed. Malheiros, n. 175, p. 281).

Assim, o não-exercício da faculdade, pelo advogado, acarretaria a ele o ônus da autenticação cartorária. Sem exercer um nem outro, o advogado poderia deparar com um entrave à sua pretensão: o não-conhecimento do agravo. Exatamente como vinha acontecendo antes da vigência dessa Lei nº 10.352, que, no fim das contas, inovou no ordenamento processual ao referir-se à autenticação das peças do agravo. Como as letras da lei não se presumem inúteis, de nada adiantaria a previsão legal de declaração pelo advogado se, à falta desta, nenhuma consequência pudesse advir. Logo, se o advogado não declarar, deve autenticar em cartório; sem o fazer, sujeita-se ao não-conhecimento do agravo que patrocinou.

Essa solução vem, é claro, na contramão do espírito da Reforma, que consiste na simplificação dos procedimentos e na mitigação da forma em prol da efetividade do processo. A própria exposição de motivos do projeto de lei qualifica essa alteração “como novidade simplificadora e antiformalista” (*Cadernos IBDP*, v. II, p. 16, org. PETRÔNIO CALMON FILHO). Por esse raciocínio, seria razoável imaginar que, à falta da declaração de autenticidade pelo próprio patrono da parte, não se deveria exigir a autenticação. Todavia, não é o que se extrai da norma, em sua expressão literal.

Evidentemente, não é de desmerecer-se o mencionado propósito antiformalista. Ao contrário, são inegáveis e notórias a simplificação do procedimento e a redução do custo do processo para as partes. Com efeito, a dispendiosa e demorada autenticação das peças, a demandar mão-de-obra dos escritórios de advocacia e dos serventuários da Justiça, transforma-se em singela declaração do advogado, que pode fazê-la na própria petição de interposição.

A controvérsia se instaura desde quando o advogado não utilize a faculdade a ele conferida pela nova lei e também não autentica as peças em cartório. O STJ, por sua 1ª Turma, destarte, perpetuou o dilema ao não conhecer do agravo.

2. Outro aspecto há na recente alteração do § 1º, do art. 544, CPC, a merecer reflexão. Trata-se da “responsabilidade pessoal” do advogado referida no dispositivo. Na exposição de motivos o Ministro da Justiça debulhou a expressão em “responsabili-

dade civil, responsabilidade perante os órgãos disciplinares da própria OAB e eventual responsabilidade criminal" (*Cadernos, op. cit.*, p. 16). Trata-se de obrigação vinculada à declaração falsa de autenticidade das cópias, vale dizer, o advogado não está obrigado a declarar autênticas as cópias, porém se obriga à veracidade do que declarar, se o fizer.

A responsabilidade do advogado, nesse caso, pode dar-se em todos os âmbitos: civil, processual, disciplinar e criminal. A civil se refere à indenização ao lesado, que pode ser - e em regra será - o próprio cliente. Define-se no Código Civil e pelas normas do direito civil se rege. Nessa modalidade, deve o lesado mover ação própria contra o causídico, demandando-lhe as perdas e danos e comprovando a culpa.

Processualmente, responde o advogado pelos deveres estabelecidos no art. 14, CPC, dentre eles a lealdade e a boa-fé, que se traduzem em princípios norteadores do processo. Nessa hipótese, deve perquirir-se a má-fé do advogado em declarar autênticas peças falsas, não sendo a culpa suficiente para a condenação na verba indenizatória prevista no art. 18, CPC. Comprovada a má-fé, a responsabilidade pode ser decretada nos próprios autos da ação em curso, incidentalmente, fixando-se desde logo o valor da condenação ou se deixando a arbítrio futuro, quando da liquidação ou do julgamento final da causa. Nesse caso, é de ressaltar-se, a responsabilidade há de recair sobre o advogado e não sobre a parte, não só por ser ela "pessoal", como expresso na novel redação do art. 544, § 1º, CPC, como por ser somente a ele imputável a declaração.

No âmbito disciplinar, a responsabilidade deve ser apurada com base no Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994, em que há várias disposições a respeito. O art. 32 responsabiliza o advogado "pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa". O art. 34 arrola entre as infrações disciplinares "deturpar o teor de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa", prevendo a censura como sanção, no art. 36, I. O art. 70 da mesma lei, por sua vez, fixa a competência do Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tenha ocorrido a infração para a tramitação do processo disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Já os arts. 71 a 77 estabelecem o procedimento para apuração das infrações.

Na esfera criminal, a responsabilidade se dá na modalidade dolosa, a ser apurada conforme os atos praticados para a consumação da falsidade. O processo, no caso, depende da iniciativa do MP e se desenvolve no âmbito da jurisdição penal, em ação própria e a depender, claro, da tipificação da conduta.

Em todos os âmbitos da responsabilidade, saliente-se por fim, a premissa é uma só: a falsidade da declaração de autenticidade das cópias das peças do processo trasladadas para o agravo do art. 544, CPC.

3. Em conclusão, a nova redação do § 1º do art. 544, CPC: a) visou simplificar a exigência da autenticação das peças do agravo dirigido ao STF e/ou ao STJ, antes existente por criação jurisprudencial dessas duas Cortes; b) acabou por introduzir na sistemática do agravo a referência à autenticação, o que não havia; c) conferiu ao advogado a faculdade de declarar autênticas as cópias, sob sua responsabilidade; d) impôs ao causídico, *ipso facto*, o ônus de autenticar as peças em cartório, caso não use aquela faculdade; e) fez scartetar ao agravo o entrave do não-conhecimento se não houver a



declaração nem a autenticação cartorária; f) atendeu ao espírito antiformalista da Reforma apenas na hipótese de o advogado valer-se daquela faculdade; g) perpetuou a indesejável polêmica sobre a necessidade ou não da autenticação; h) previu a responsabilidade pessoal do advogado pela falsidade de sua declaração relativa à autenticidade das peças.

Melhor tivesse a lei acabado de uma vez por todas – e literalmente – com a necessidade de autenticação de cópias extraídas do próprio processo, ressalvando a possibilidade de a parte contrária arguir falsidade.

*Proffessor
Raul Juliano*

*Assessor de Minистра
no Superior Tribunal
de Justiça, Professor
no UNICEUB –
Centro Universitário
de Brasília,
Procurador do
Município de São
Herculano/MS.*